DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

BRASÍLIA, terça-feira, 2 de dezembro de 1975 — ANO VIII - Nº 183

Obra civil da Estação Ferroviária será concluída dentro de 90 dias



A obra civil da Estação Ferroviária de Brasília deverá ser entregue à Rede Ferroviária Federal dentro de aproximadamente noventa dias quando, então, poderá ser iniciada a montagem das instalações internas.

No momento a construtora encarregada da obra, sob fiscalização da Novacap, está colocando escadas rolantes, elevadores e divisórias de vidro, ao mesmo tempo em que estão sendo montados os equipamentos eletrônicos.

A ESTAÇÃO

O prédio da estação tem três andares: subsolo, térreo e pavimento superior, ocupando, tudo, área construída de trinta mil metros quadrados.

No subsolo haverá local para embarque e desembarque de passageiros em ônibus e táxis; e boxes para venda de passagens.

No térreo ficarão localizados salas de espera, dependências administrativas da estação, posto policial, cabinas telefônicas, lojas e lanchonetes.

No andar superior — que, pelo seu aspecto arquitetônico lembra gigantesco vagão de passageiros — apoiado em dez troncos de pirâmide de base quadrada haverá um restaurante panorâmico. Além do restaurante ali ficarão localizados posto médico, outro conjunto de lojas, sanitários e dependências administrativas da Rede Ferroviária Federal.

PLATAFORMAS

Já estão prontas as duas plataformas de 270 metros de comprimento por 15 de largura, que permitirão o estacionamento de seis composições ao mesmo tempo.

Integrando o conjunto da estação, há um parque ferroviário de aproximadamente seis milhões de metros quadrados, sendo considerado um dos maiores do mundo; parque de estacionamento para carros particulares, táxis e coletivos. A área adjacente à Ferroviária será urbanizada pelo Governo do Distrito Federal, através do Departamento de Parques e Jardins.

IPTU: última parcela no próximo dia 4

O prazo para pagamento da última parcela referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU, termina no dia 4 do corrente, quinta-feira próxima. O não recolhimento da importância devida, até àquela data, acarretará ao contribuinte o ônus de juros previstos em lei.

Os débitos correspondentes ao IPTU deverão ser liquidados até 31 do mês corrente, prazo após o qual serão inscritas na Dívida Ativa, para cobrança, acrescentada dos juros cabíveis.

Para facilidade dos contribuintes, o recolhimento de importâncias referentes ao IPTU poderá ser feito em qualquer agência da rede bancária.

FSS e Casa de Ismael: convênio em estudos

A Casa de Ismael — entidade de benemerência e assistência ao menor carente do Distrito Federal — pretende estabelecer convênio com a Fundação do Serviço Social a fim de atingir melhor estrutura de entrosamento e ampliar seu potencial de atendimento. O assunto foi submetido ao Governador Elmo Serejo Farias durante audiência concedida ao Sr. Dirceu Cortez, Presidente da entidade, e que, em companhia de diretores da Casa de Ismael, foi recebido pelo Chefe do Executivo do DF, no Palácio do Buriti.

Ao tomar conhecimento do assunto, o Governador determinou seu encaminhamento para os devidos estudos.

O convênio seria aplicado no setor social e atenderia ao âmbito de ação do Lar Primeira Luz, através da Casa de Ismael.

Presidente Geisel solicitou mais recursos para o D.F.

O Presidente Geisel enviou ontem ao Senado, projeto de lei que autoriza o Governo do Distrito Federal a abrir crédito suplementar num total de Cr$ 87 milhões, dos quais Cr$ 25 milhões para a conclusão do prédio do Pronto Socorro do 1º Hospital Distrital e, Cr$ 62 milhões para pagamento de atrasados resultantes da retroatividade da implantação do novo Plano de Classificação de Cargos.

Em exposição de motivos que acompanha o projeto, o Governador Elmo Serejo lembra que em outubro deste ano, o Presidente Geisel já havia autorizado o auxílio financeiro de Cr$ 25 milhões para a conclusão das obras do Pronto Socorro do 1º HDB e afirma, contudo que o Governo do Distrito Federal depara-se com um outro problema, "que é o de fazer face às despesas com a implantação de seu Plano de Classificação de Cargos".

Afirma ainda o Governador Elmo Serejo que "em consonância com os procedimentos que, por expressa determinação de Vossa Excelência, estão sendo adotados na esfera federal, o Distrito Federal deverá estar com os trabalhos de implantação desse seu novo Plano de Classificação de Cargos praticamente concluídos, no que concerne à clientela originária, até 31 de dezembro próximo. A implantação desse novo Plano deverá gerar um aumento mensal das despesas de pessoal estimado em Cr$ 4.700.000,00.

O Governador Elmo Serejo afirma também que por força do Decreto-lei 1.360 de novembro de 1974, "a implantação do novo Plano deverá retroagir a 1º de novembro daquele ano, tendo, em consequência, a Administração do Distrito Federal de arcar com o pagamento de atrasados no montante de, aproximadamente Cr$ 62 milhões, correspondentes aos 13 meses compreendidos no período de novembro de 1974 a novembro de 1975".

Prova para 1ª. série do 2º grau dia 19

A prova classificatória para preenchimento das vagas na 1ª série do 2º Grau, nas escolas da rede oficial, será realizada no dia 19 próximo, conforme informação do Departamento de Ensino de 2º Grau da Fundação Educacional do Distrito Federal.

As inscrições para os cursos de Construção Civil, Máquinas, Motores e Equipamentos, Setor Serviços, Formação de Professores para o ensino de 1º Grau e Área de Saúde serão realizadas até o dia 12 deste mês, nos estabelecimentos de ensino que estão oferecendo as matérias.

Os candidatos aos cursos de Técnicos Instrumentistas Musical e de Técnico em Canto devem inscrever-se na Escola de Música de Brasília, no período de 24 a 29 próximos.

Verifique se o seu carro está multado

Veículos automotores multados pela 1ª Companhia de Trânsito do 1º Batalhão de Polícia Militar, na área do Plano Piloto e adjacências, no dia 17 de novembro de 1975.

Placas: AA — 1801 — 3609 — 0403 — 6568 — 1775 — 0220. AB — 1683 — 6626 — 8277 — 1251 — 8803. AC —2730 — 7851 — 8206 — 0231 — 5099. AD — 3396 — 7707 — 0626 — 0105 — 3776 — 9767 — 9784 — 7392 — 6021 — 2796 — 1198 — 9448 — 4332 — 0425. AE — 0683 — 8105 — 1662 — 5468 — 0655 — 8911 — 7056 — 5753 — 6031 — 1914. AF — 9063 — 2185 — 8101 — 7954 — 5585 — 6148 — 1905 — 1776 — 4939 — 5075 — 6788 — 0526 — 6123. AG — 5862 — 6851 — 4152 — 0021 — 1432 — 3887 — 9682 — 8343 — 4962 — 7388 — 9213. AH — 3745 — 2049 — 4395 — 7576 — 7221 — 2849 — 2894 — 7665 — 9473 — 9894 — 8043 — 8041 — 9287 — 8684 . AI — 9687 — 4669 — 4556 — 6100 — 2286 — 6419 — 4666 — 3387 — 9335 — 5196 — 6045. AJ — 8455 — 5686 — 3880. CA — 0324 — 1195. CM — 2351 — 3065 — 1774. OF — 4252 — 4325. ON — 0201 — 0435. TX — 1825 — 2149 — 0278.

CARROS DE OUTROS ESTADOS:

Placas: CY2648/ES — EI0429/GO — AX1686/MG — AA5888/PA — AE9295/GO — AH7470/GO — BA3432/PB — FC5308/GB — CR2123/SP — DD3032/MG — AC5497/PR — FG7357/SP.

GDF lançará o Bolão da Sorte

Decreto estabelecendo a volta dos concursos para premiar portadores de notas fiscais e outros documentos de transações comerciais, anteriores chamado de Talão da Sorte e agora denominado Bolão Fiscal, foi assinado pelo governador Elmo Farias.

O concurso consistirá em sorteio de prêmios em dinheiro, cujos valores serão fixados em outro ato a ser assinado proximamente pelo Chefe do Executivo do Distrito Federal.

Segundo o documento assinado, o Bolão da Sorte será promovido pela Comissão de Campanhas de Incentivo à Arrecadação (CCIA), da Secretaria de Finanças, e seu objetivo é motivar aos colaboradores da Fazenda na Fiscalização e exação do IPTU, do ICM e do ISS.

Para o sorteio a CCIA dividirá o DF em área e ordenará numericamente os domicílios, sendo a relação publicada antes da realização de cada sorteio. São impedidas de concorrer ao prêmio relativo ao IPTU as pessoas jurídicas de direito público ou entidade vinculada, de qualquer forma à Administração Pública.

O decreto com todos os detalhes do concurso está publicado no "Distrito Federal", órgão oficial do GDF do dia 28 último.

CRPM faz festa de agradecimento à comunidade

Festa de agradecimento aos órgãos e voluntários da comunidade que participaram das atividades do Centro de Recepção Provisória do Menor - CRPM, em Taguatinga, foi realizada ontem.

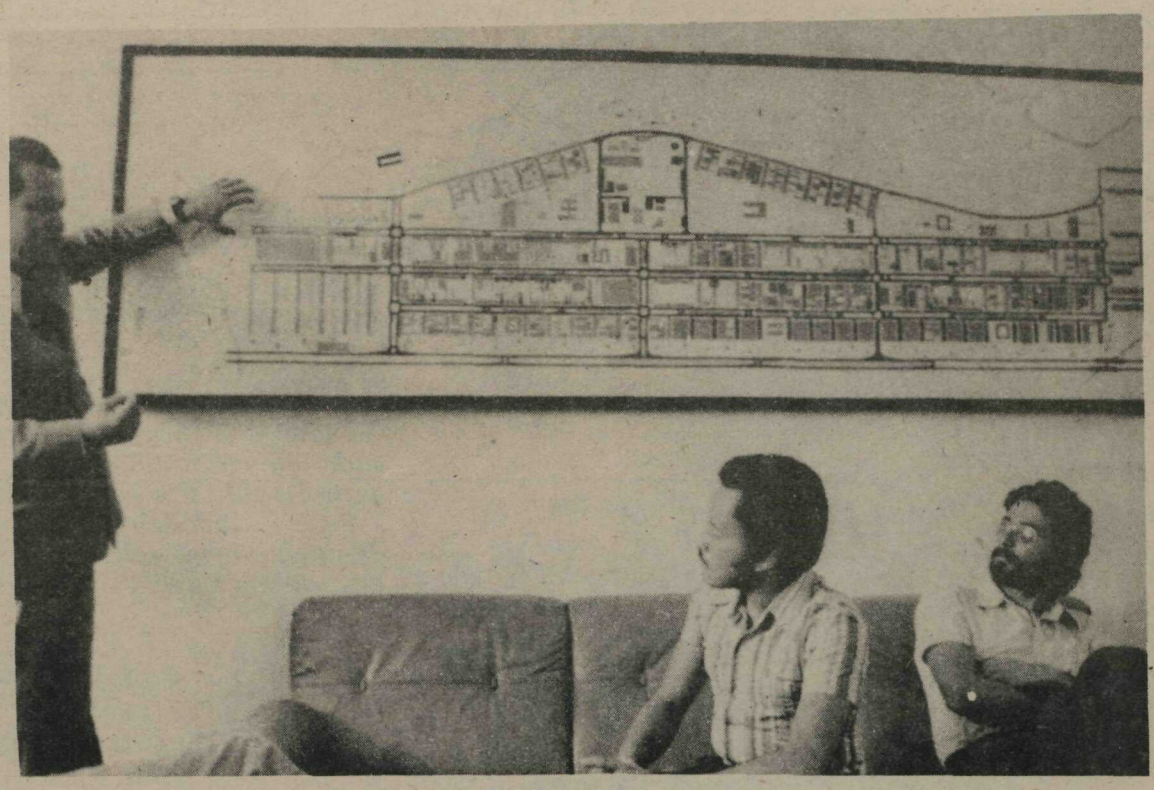
As atividades desenvolvidas pelo Centro de Recepção Provisória do Menor, da Fundação do Serviço Social, durante o ano de 1975, foram analisadas pelo Secretário de Serviços Sociais, Marival Pereira Tapioca, e pelo Diretor Executivo da FSS, José Francisco de Sá Teles.

O CRPM

O Centro de Recepção Provisória do Menor, unidade do Departamento de Bem-Estar do Menor da FSS, foi instalado em junho de 1971, em Taguatinga, com a finalidade de abrigar provisoriamente menores abandonados ou aqueles em estado de aparente abandono.

Os menores são encaminhados ao CRPM pela Divisão de Triagem e Atendimento do Menor-DITAM, também da FSS, ou pelo Juizado de Menores. No Centro de Recepção Provisória do Menor se procede ao diagnóstico sócio-familiar. E, também, se ultimam outras providências para fins de encaminhamento do menor a outras unidades do DEBEM, o seu retorno ao núcleo familiar, ou colocação em famílias substitutas ou adoção.

Núcleo Bandeirante comemora o seu XIX aniversário



As comemorações do XIX aniversário do Núcleo Bandeirante tiveram início ontem com um programa esportivo que incluiu partida de andebol entre equipes de alunos do Colégio local, na categoria masculino mirim. Hoje haverá jogo de andebol masculino infantil, às 15 horas, e de basquete minijuvenil, às 18 horas. E, às 20 horas, partida de futebol de salão, categoria avulsa, entre conjuntos do Ginásio Brasília e do Colégio do Núcleo Bandeirante. Todas as partidas serão realizadas nas quadras do CNB.

PROGRAMA

Além desses, outros torneios esportivos, desfile estudantil-militar, culto ecumênico, inaugurações de obras públicas, almoço de confraternização e baile oficial da cidade marcarão a passagem do XIX aniversário do Núcleo Bandeirante.

O Governador Elmo Serejo Farias e o Secretário Ivan Guanais de Oliveira, do Governo, bem como outras autoridades do Complexo Administrativo do DF, participarão de algumas solenidades no decorrer desta semana.

OBRAS PÚBLICAS

O GDF realizou no Núcleo Bandeirante, no presente exercício, diversas obras, entre as quais destacam-se as de pavimentação, com investimento da ordem de Cr$ 870.600,00 possibilitando a implantação de cerca de 7.616m2 de asfalto, atendendo aos acessos da 2a. Avenida e parte da avenida Contorno. Foram colocados, ainda, no NB, 4.095 metros de meios-fios e 3.000m2 de calçadas, com recursos de mais Cr$ 100.000,00.

Com 1.584m2 foi construída a Feira Modelo do Núcleo Bandeirante, na praça Central, que conta com 96 boxes, conjunto de sanitários, caixa d'água e amplo estacionamento. A Administração procedeu, ainda este ano, à recuperação de seu prédio-sede, reformou o Depósito, onde recuperou quatro salas onde agora funciona a Junta do Serviço Militar, o Posto de Expedição da Carteira do Trabalho, Seção de Material e Patrimônio, além de depósito.

Em fase de acabamento, encontra-se a quadra polivalente de esportes, destinada a atender às modalidades de basquete, futebol de salão, vôlei e andebol. A referida praça está localizada na praça Central e seu custo chegará a Cr$ 70.000,00.

REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

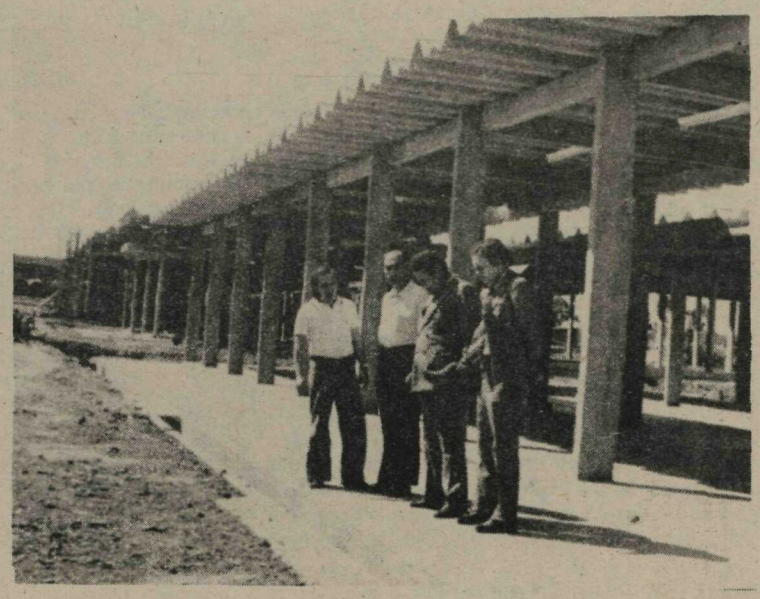
Em convênio com a Terracap, cerca de 388 barracos foram removidos das áreas provisórias para os lotes definitivos.

Foi, ainda, criado o Setor Hoteleiro, com 14 projeções, cuja finalidade é remover os atuais hotéis provisórios, ou sejam, os últimos baluartes da história de ocupação provisória do Núcleo Bandeirante.

Um setor residencial, destinado a absorver todo o contingente excedente da periferia do Núcleo, foi criado, constando de 226 lotes.

PROGRAMA

O Sr. João Duarte Moreira, Administrador do Núcleo Bandeirante, informou que como parte das festividades preliminares do XIX aniversário da cidade foi realizado sexta-feira última um torneio de futebol de salão.



O ponto culminante da programação será atingido sábado, dia 6, com culto ecumênico, às 7 horas, na Unidade Cívico-Cultural; desfile estudantil-militar a partir das 8h30min na Avenida Central; e as seguintes inaugurações: do Posto de atendimento do INPS, às 10h45min, na Avenida Central; da Empresa "Silenciosos Cahuy Ltda", na 3a. Avenida, às 11 horas; da Cereais Mutirão S/A, às 11h15min, na 3a. Avenida; da quadra de esportes polivalente, na Praça Central da cidade, às 11h30min; e urbanização da praça da Administração, às 11h45min.

Almoço de confraternização às 13 horas no restaurante do Aeroporto Internacional de Brasília, e torneio de futebol de campo, no período da tarde, no campo do Grêmio Esportivo Brasiliense, completarão o programa do dia.

BAILE

O baile oficial do Núcleo Bandeirante será realizado no dia 20 próximo, nos salões do Grêmio Esportivo Brasiliense.

G D F
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO
EXPEDIENTE
"DISTRITO FEDERAL"
Órgão Oficial do Governo do Distrito Federal
Diretor
Antônio Castelo Branco
Redação e Administração
SBS - ED. BRASÍLIA - 12° ANDAR - FONE: 24-1303
Composição e Impressão
OFICINAS DO "CORREIO BRAZILIENSE"
SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS
FONE: 23-3450 - RAMAL 10.

Destaques

Rita Lopes

Hoje, em Petrópolis, o Presidente Ernesto Geisel participará das comemorações alusivas ao sesquicentenário do nascimento do Imperador Pedro II. Amanhã, o Chefe da Nação Brasileira, juntamente com cinco Ministros de Estado, chegará a Assunção para uma visita de 48 horas ao Paraguai, durante a qual assinará com o Presidente Alfredo Stroesner documentos relativos à construção da Hidrelétrica de Itaipu, além de outros ligados aos tradicionais laços de amizede que unem os dois países. (O regresso do Presidente Geisel e sua comitiva está previsto para dia 5).

x-x-x

Nesta quinta-feira, 4 de dezembro, quem estará de aniversário é o General Emílio Garrastazu Médici, ex-Presidente do Brasil.

x-x-x

O Ministro Geraldo Azevedo Henning, apresentará os Oficiais-Generais recém-promovidos, na Marinha, ao Presidente da República, em cerimônia que terá lugar no próximo dia 8, no Palácio do Planalto, na parte da manhã. E, à noite daquele dia, o Ministro de Estado da Marinha e a senhora Azevedo Henning distinguirão esses novos Almirantes e as suas senhoras com a consecução de uma recepção no Clube Naval de Brasília.

x-x-x

Acaba de ser divulgado pelo Ministério da Educação e Cultura o "Calendário Cultural do Brasil para 1976", elaborado pelo Conselho Federal de Cultura, e contendo indicações dos principais acontecimentos culturais, datas comemorativas, festas populares, festivais e outras atividades congêneres, que deverão ocorrer em todo o ano.

x-x-x

Promovido pelo Embaixador brasileiro na França, Delfim Netto, terá lugar em Paris, de 8 a 12 de dezembro, um Seminário sobre a "Importância do eixo Minas Gerais-Espírito Santo para a economia brasileira", e que contará com a presença de vários banqueiros e industriais do Brasil em seus debates.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO Nº 3.068 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975
Aprova Ajuste e Convênios de natureza fiscal e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o artigo 4º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º - São ratificados o Ajuste SINIEF nº 2-75 e os Convênios ICM 16-75, ICM 17-75, ICM 18-75, ICM 19-75, ICM 20-75, ICM 21-75, ICM 22-75, ICM 23-75, ICM 24-75, ICM 25-75, ICM 26-75, ICM 27-75, ICM 28-75, ICM 29-75, ICM 30-75, ICM 31-75, ICM 32-75, ICM 33-75, ICM 34-75, ICM 35-75 e ICM 36-75, que este acompanham celebrados pelos Secretários da Fazenda e de Finanças dos Estados e do Distrito Federal, em reunião realizada na cidade de Brasília-DF, no dia 05 de novembro de 1975.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria de Finanças, a baixar as normas complementares consideradas necessárias ao cumprimento do presente Decreto.
Art. 3º - O presente Decreto integra o Livro V, da Consolidação das Normas Administrativas do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 1.891, de 21 de dezembro de 1971.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
DISTRITO FEDERAL, 24 de novembro de 1975
87º da República e 16º de Brasília.
ELMO SEREJO FARIAS
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

AJUSTE SINIEF 02/75
Altera a redação do artigo 80, do Convênio que instituiu o SINIEF.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 2ª. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLITICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 05 de novembro de 1975, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte
AJUSTE SINIEF

Cláusula primeira - O artigo 80 do Convênio que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF, com as alterações dos Ajustes SINIEF 1/72 e 2/74, passa a vigorar com as seguintes alterações:

a) O item 2 do parágrafo 10:
"A Guia modelo 3 será apresentada pelo contribuinte à repartição fiscal do seu domicílio, até 31 de março do ano seguinte, inclusive com dados relativos ao estoque, referentes ao último ano civil".
b) O parágrafo 13:
"As unidades da Federação que adotam as guias modelo 1 e 2 deverão como "Programa Especial para os Maiores Contribuintes", assim entendidos os que representam no mínimo 70% da receita do ICM da Indústria e do Comércio alternativamente:
a - exigir o preenchimento da guia modelo 3 ou modelo 1 ou 2 acrescido das informações relativas ao detalhamento das operações por Unidade da Federação, na forma da página 4 (quatro) da guia modelo 3 e encaminhá-las à Subsecretaria de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, ou
b- encaminhar à Subsecretaria de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, na forma e no prazo estipulados pelo referido órgão, cópia em arquivo magnético das informações relativas à guia modelo 3".
c) O parágrafo 14:

"Os Contribuintes cujo exercício social não coincida com o ano civil apresentarão a Guia modelo 3 com dados relativos aos estoques extraídos do último exercício social encerrado".
Cláusula terceira - Este Ajuste entrará em vigor na data de sua aprovação.
Brasília, DF, 05 de novembro de 1975

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN
Ministro da Fazenda
EDSON CARDOSO NUNES
Acre
OSVALDO SEMIÃO LINS
Alagoas
LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES
Amazonas
JOSÉ DE BRITO ALVES
Bahia
FRANCISCO ASSIS BEZERRA
Ceará
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Distrito Federal
ARMANDO DUARTE RABELO
Espírito Santo
ANTONIO AUGUSTO AZEREDO COUTINHO
Goiás
PEDRO NOVAIS LIMA
Maranhão
OCTÁVIO DE OLIVEIRA
Mato Grosso
JOÃO CAMILO PENNA
Minas Gerais
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Pará
LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO
Paraíba
JAYME PROSDÓCIMO
Paraná
GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
Pernambuco
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Piauí
LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE
Rio de Janeiro
ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Rio Grande do Norte
JORGE BABOT MIRANDA
Rio Grande do Sul
IVAN ORESTE BONATO
Santa Catarina
NELSON GOMES TEIXEIRA
São Paulo
ADALBERTO MOURA
Sergipe

CONVÊNIO ICM 16/75
Revoga expressamente a Cláusula 3ª. do I Convênio do Rio de Janeiro, a Cláusula 1ª. do II Convênio do Rio de Janeiro e a Cláusula VII do Convênio AE 1/70

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 2ª. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLITICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 05 de novembro de 1975, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, e,
Considerando que por ocasião da celebração do Convênio ICM 1/75 ficou entendido que a Cláusula terceira do I Convênio do Rio de Janeiro era incompatível com o regime tributário estabelecido na Lei Complementar nº 24/75 e, por esse motivo, não mais poderia respaldar a concessão de benefícios fiscais;

Considerando a necessidade de formalizar o referido entendimento, a fim de ser evitada compreensão diversa;
Considerando finalmente, o disposto no "caput" do artigo 12 da Lei Complementar nº 24/75, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam expressamente revogadas:
a) a Cláusula terceira do I Convênio do Rio de Janeiro, de 27 de fevereiro de 1967;
b) a Cláusula primeira do II Convênio do Rio de Janeiro, de 20 de junho de 1967; e
c) a Cláusula VII do Convênio AE 1/70, de 15 de janeiro de 1970.

Parágrafo único - Os benefícios fiscais concedidos anteriormente a 28 de fevereiro de 1975, com base nas referidas cláusulas, permanecerão em vigor até 31 de dezembro de 1975.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional.
Brasília, DF, 05 de novembro de 1975.

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN
Ministro da Fazenda
EDSON CARDOSO NUNES
Acre
OSVALDO SEMIÃO LINS
Alagoas
LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES
Amazonas
JOSÉ DE BRITO ALVES
Bahia
FRANCISCO ASSIS BEZERRA
Ceará
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Distrito Federal
ARMANDO DUARTE RABELO
Espírito Santo
ANTONIO AUGUSTO AZEREDO COUTINHO
Goiás
PEDRO NOVAIS LIMA
Maranhão
OCTÁVIO DE OLIVEIRA
Mato Grosso
JOÃO CAMILO PENNA
Minas Gerais
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Pará
LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO
Paraíba
JAYME PROSDÓCIMO
Paraná
GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
Pernambuco
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Piauí
LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE
Rio de Janeiro
ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Rio Grande do Norte
JORGE BABOT MIRANDA
Rio Grande do Sul
IVAN ORESTE BONATO
Santa Catarina
NELSON GOMES TEIXEIRA
São Paulo
ADALBERTO MOURA
Sergipe

CONVÊNIO ICM 17/75
Isenta as saídas de aeronaves, acessórios e outros produtos aeronáuticos que especifica, quando de produção nacional.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 2ª. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLITICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 05 de novembro de 1975, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO
Cláusula primeira - Ficam isentas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias as saídas de aeronaves, peças, acessórios, componentes, equipamentos, gabaritos, ferramental e materiais de uso ou consumo, na fabricação e manutenção, promovidas por empresas nacionais da indústria aeronáutica e por sua rede de comercialização, desde que fabricados no país.
Parágrafo 1º. O disposto nesta cláusula somente se aplica aos produtos que, por sua natureza, sejam utilizados exclusivamente em aeronaves e constem de ato normativo expedido pelo Ministério da Fazenda, ouvido o Ministério da Aeronáutica.
Parágrafo 2º - A rede de comercialização de produtos aeronáuticos, para os efeitos deste Convênio, somente poderá ser ingrada por pessoas jurídicas devidamente homologadas pelo Ministério do Aeronáutica.
Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor a 1º de janeiro de 1976, revogado o Convênio AE 2/72, de 23 de março de 1972.
Brasília, DF, 05 de novembro de 1975

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN
Ministro da Fazenda
EDSON CARDOSO NUNES
Acre
OSVALDO SEMIÃO LINS
Alagoas
LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES
Amazonas
JOSÉ DE BRITO ALVES
Bahia
FRANCISCO ASSIS BEZERRA
Ceará
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Distrito Federal
ARMANDO DUARTE RABELO
Espírito Santo
ANTONIO AUGUSTO AZEREDO COUTINHO
Goiás
PEDRO NOVAIS LIMA
Maranhão
OCTÁVIO DE OLIVEIRA
Mato Grosso
JOÃO CAMILO PENNA
Minas Gerais
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Pará
LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO
Paraíba
JAYME PROSDÓCIMO
Paraná
GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
Pernambuco
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Piauí
LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE
Rio de Janeiro
ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Rio Grande do Norte
JORGE BABOT MIRANDA
Rio Grande do Sul
IVAN ORESTE BONATO
Santa Catarina
NELSON GOMES TEIXEIRA
São Paulo
ADALBERTO MOURA
Sergipe

ICM 18/75
Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a reduzir a base de cálculo nas exportações de lã ovina, bruta ou lavada.
O Ministro da Fazenda, e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 2ª Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLITICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 05 de novembro de 1975, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO
Cláusula primeira - Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a reduzir para dois terços do valor da operação, a base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, nas saídas de lã ovina, bruta ou lavada, com destino ao exterior, relativa à safra do corrente ano.
Cláusula segunda - Relativamente às entradas que correspondam às saídas mencionadas na cláusula anterior, não se exigirá o recolhimento do imposto diferido, nem o estorno do crédito do imposto recolhido a este Estado.
Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.
Brasília, DF, 05 de novembro de 1975

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN
Ministro da Fazenda
EDSON CARDOSO NUNES
Acre
OSVALDO SEMIÃO LINS
Alagoas
LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES
Amazonas
JOSÉ DE BRITO ALVES
Bahia
FRANCISCO ASSIS BEZERRA
Ceará
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Distrito Federal
ARMANDO DUARTE RABELO
Espírito Santo
ANTONIO AUGUSTO AZEREDO COUTINHO
Goiás
PEDRO NOVAIS LIMA
Maranhão
OCTÁVIO DE OLIVEIRA
Mato Grosso
JOÃO CAMILO PENNA
Minas Gerais
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Pará
LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO
Paraíba
JAYME PROSDÓCIMO
Paraná
GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
Pernambuco
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Piauí
LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE
Rio de Janeiro
ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Rio Grande do Norte
JORGE BABOT MIRANDA
Rio Grande do Sul
IVAN ORESTE BONATO
Santa Catarina
NELSON GOMES TEIXEIRA
São Paulo
ADALBERTO MOURA
Sergipe

CONVÊNIO ICM 19/75

Autoriza o Estado da Paraíba a conceder redução na base de cálculo nas saídas de abacaxi para o exterior.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 2ª Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLITICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 05 de novembro de 1975, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Fica o Estado da Paraíba autorizado a conceder redução de 15% (quinze por cento) na base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, incidente nas saídas de abacaxi "in natura", para o exterior, promovidas por quaisquer estabelecimentos, referente à safra de 1975.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 05 de novembro de 1975.

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN
Ministro da Fazenda
EDSON CARDOSO NUNES
Acre
OSVALDO SEMIÃO LINS
Alagoas
LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES
Amazonas
JOSÉ DE BRITO ALVES
Bahia
FRANCISCO ASSIS BEZERRA
Ceará
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Distrito Federal
ARMANDO DUARTE RABELO
Espírito Santo
ANTONIO AUGUSTO AZEREDO COUTINHO
Goiás
PEDRO NOVAIS LIMA
Maranhão
OCTÁVIO DE OLIVEIRA
Mato Grosso
JOÃO CAMILO PENNA
Minas Gerais
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Pará
LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO
Paraíba
JAYME PROSDÓCIMO
Paraná
GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
Pernambuco
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Piauí
LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE
Rio de Janeiro
ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Rio Grande do Norte
JORGE BABOT MIRANDA
Rio Grande do Sul
IVAN ORESTE BONATO
Santa Catarina
NELSON GOMES TEIXEIRA
São Paulo
ADALBERTO MOURA
Sergipe

CONVÊNIO ICM 20/75

Dá nova redação ao parágrafo 2º, da cláusula primeira, do Convênio AE 2/73, de 7 de fevereiro de 1973.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estacos e do Distrito Federal, na 2ª. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de novembro de 1975, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - O parágrafo 2º, da cláusula primeira, do Convênio AE 2/73, de 7 de fevereiro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 2º - A isenção prevista nesta cláusula não prevalecerá se as mercadorias forem posteriormente objeto de saída para o exterior, hipótese em que se exigirá o pagamento do imposto correspondente às etapas anteriores, sem direito a crédito do tributo, limitado, para os produtos mencionados nos incisos I e II desta cláusula, ao estabelecido na cláusula segunda, assegurada a faculdade prevista nas cláusulas primeira e segunda do Protocolo AE 16/73, de 26 de novembro de 1973, convalidado pelo Convênio ICM 1/75, de 27 de fevereiro de 1975.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 05 de novembro de 1975.

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN
Ministro da Fazenda
EDSON CARDOSO NUNES
Acre
OSVALDO SEMIÃO LINS
Alagoas
LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES
Amazonas
JOSÉ DE BRITO ALVES
Bahia
FRANCISCO ASSIS BEZERRA
Ceará
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Distrito Federal
ARMANDO DUARTE RABELO
Espírito Santo
ANTONIO AUGUSTO AZEREDO COUTINHO
Goiás
PEDRO NOVAIS LIMA
Maranhão
OCTÁVIO DE OLIVEIRA
Mato Grosso
JOÃO CAMILO PENNA
Minas Gerais
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Pará
LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO
Paraíba
JAYME PROSDÓCIMO
Paraná
GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
Pernambuco
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Piauí
LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE
Rio de Janeiro
ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Rio Grande do Norte
JORGE BABOT MIRANDA
Rio Grande do Sul
IVAN ORESTE BONATO
Santa Catarina
NELSON GOMES TEIXEIRA
São Paulo
ADALBERTO MOURA
Sergipe

CONVÊNIO ICM 21/75

Outorga isenção do ICM às saídas de produtos siderúrgicos importados para complementar a produção nacional e autoriza o cancelamento de créditos tributários.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 2ª. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLITICA FAZENDARIA, realizada em Brasília, DF, no dia 05 de novembro de 1975, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº. 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam isentas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias as saídas dos produtos importados para complementar a produção nacional, nos termos do art. 1º. da Resolução nº. 2.215, de 21.08.74, do Conselho de Política Aduaneira, com a nova redação dada pelo art. 1º. da Resolução nº. 2.249, de 24.09.74, quando promovidas pelos respectivos importadores e amparadas com idêntico favor relativamente ao Imposto sobre Produtos Industrializados.

Cláusula segunda - Ficam os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo autorizados a cancelar os créditos tributários, constituídos ou não, relativos à incidência do ICM nas saídas a que se refere a Cláusula Primeira, anteriores à vigência deste Convênio.

Parágrafo Único - O disposto nesta Cláusula não autoriza a restituição de importâncias já pagas.

Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 05 de novembro de 1975.

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN
Ministro da Fazenda
EDSON CARDOSO NUNES
Acre
OSVALDO SEMIÃO LINS
Alagoas
LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES
Amazonas
JOSÉ DE BRITO ALVES
Bahia
FRANCISCO ASSIS BEZERRA
Ceará
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Distrito Federal
ARMANDO DUARTE RABELO
Espírito Santo
ANTONIO AUGUSTO AZEREDO COUTINHO
Goiás
PEDRO NOVAIS LIMA
Maranhão
OCTÁVIO DE OLIVEIRA
Mato Grosso
JOÃO CAMILO PENNA
Minas Gerais
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Pará
LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO
Paraíba
JAYME PROSDÓCIMO
Paraná
GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
Pernambuco
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Piauí
LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE
Rio de Janeiro
ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Rio Grande do Norte
JORGE BABOT MIRANDA
Rio Grande do Sul
IVAN ORESTE BONATO
Santa Catarina
NELSON GOMES TEIXEIRA
São Paulo
ADALBERTO MOURA
Sergipe

CONVÊNIO ICM 22/75

Dispõe sobre isenção de matérias-primas fornecidas à Casa da Moeda do Brasil

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 2ª. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLITICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 05 de novembro de 1975, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Os Estados signatários acordam em conceder isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias às saídas dos produtos abaixo relacionados, quando adquiridos diretamente pela Casa da Moeda do Brasil - CMB, ou devolvidos após industrialização por terceiros:

I - discos de aço inoxidável, cupro-níquel e de outros metais e ligas, destinados à fabricação de moedas;

II - Papéis utilizados exclusivamente na fabricação de papel moeda.

Parágrafo único - A isenção prevista nesta Cláusula aplica-se também às saídas ocorridas durante a fase de industrialização sob encomenda da CMB, quando a mercadoria deva tramitar por mais de um estabelecimento industrializador.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, ficando revogado o Convênio AE 16/74, de 11 de dezembro de 1974.

Brasília, DF, 05 de novembro de 1975

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN
Ministro da Fazenda
EDSON CARDOSO NUNES
Acre
OSVALDO SEMIÃO LINS
Alagoas
LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES
Amazonas
JOSÉ DE BRITO ALVES
Bahia
FRANCISCO ASSIS BEZERRA
Ceará
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Distrito Federal
ARMANDO DUARTE RABELO
Espírito Santo
ANTONIO AUGUSTO AZEREDO COUTINHO
Goiás
PEDRO NOVAIS LIMA
Maranhão
OCTÁVIO DE OLIVEIRA
Mato Grosso
JOÃO CAMILO PENNA
Minas Gerais
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Pará
LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO
Paraíba
JAYME PROSDÓCIMO
Paraná
GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
Pernambuco
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Piauí
LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE
Rio de Janeiro
ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Rio Grande do Norte
JORGE BABOT MIRANDA
Rio Grande do Sul
IVAN ORESTE BONATO
Santa Catarina
NELSON GOMES TEIXEIRA
São Paulo
ADALBERTO MOURA
Sergipe

CONVÊNIO ICM 23/75

Estende os benefícios do Convênio ICM 9/75 às subcontratações.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 2ª. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLITICA FAZENDARIA, realizada em Brasília, DF, no dia 05 de novembro de 1975, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24 de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula Primeira - Acordam os signatários em acrescentar à cláusula primeira do Convênio ICM—09/75, de 15 de abril de 1975, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo 4º.- O subfornecimento de máquinas e equipamentos constituirá operação amparada pelos incentivos previstos nesta Cláusula, quando houver, da parte do fornecedor habilitado, apenas a intermediação no negócio, por motivos técnicos, de conjuntura e/ou de ordem operacional, e o montante dos fornecimentos estiver compreendido dentro dos limites financeiros específicos aprovados em ato do Ministro da Fazenda; em cada caso".

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, observando-se, quanto aos seus efeitos, o disposto na cláusula quarta do Convênio ICM 09/75, de 15 de abril de 1975.

Brasília-DF, 05 de novembro de 1975.

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN
Ministro da Fazenda
EDSON CARDOSO NUNES
Acre
OSVALDO SEMIÃO LINS
Alagoas
LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES
Amazonas
JOSÉ DE BRITO ALVES
Bahia
FRANCISCO ASSIS BEZERRA
Ceará
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Distrito Federal
ARMANDO DUARTE RABELO
Espírito Santo
ANTONIO AUGUSTO AZEREDO COUTINHO
Goiás
PEDRO NOVAIS LIMA
Maranhão
OCTÁVIO DE OLIVEIRA
Mato Grosso
JOÃO CAMILO PENNA
Minas Gerais
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Pará
LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO
Paraíba
JAYME PROSDÓCIMO
Paraná
GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
Pernambuco
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Piauí
LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE
Rio de Janeiro
ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Rio Grande do Norte
JORGE BABOT MIRANDA
Rio Grande do Sul
IVAN ORESTE BONATO
Santa Catarina
NELSON GOMES TEIXEIRA
São Paulo
ADALBERTO MOURA
Sergipe

CONVÊNIO ICM 24/75

Estabelece condições gerais para concessão de moratória, parcelamento, ampliação de prazo de pagamento, remissão, anistia e transação

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 2ª Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLITICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 05 de novembro de 1975, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro

de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - O estabelecimento, pelos Estados ou Distrito Federal, de moratória, parcelamento, ampliação de prazo de pagamento, remissão ou anistia, bem como a celebração de transação, relativamente ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias, observará as condições gerais fixadas no presente Convênio.

Parágrafo Único - A concessão de quaisquer destes benefícios em condições mais favoráveis dependerá de autorização em Convênio para este fim especificamente celebrado.

Cláusula segunda - Quanto à moratória e ao parcelamento, é facultado:

a) reabrir o prazo de pagamento do imposto vencido, sem quaisquer acréscimos, aos contribuintes vítimas de calamidade pública, assim declarada por ato expresso da autoridade competente;

b) conceder parcelamento de créditos tributários decorrentes de procedimentos administrativos, inclusive confissões de dívida, na esfera administrativa ou judicial, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidos de multa, juros e correção monetária sobre as prestações vincendas.

Cláusula terceira - Quanto à ampliação de prazo de pagamento do imposto, fica permitido dilatar:

a) para os industriais, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do encerramento do período de apuração do imposto;

b) para os comerciantes, em até 90 (noventa) dias, contados do encerramento do período de apuração do imposto.

Cláusula quarta - Quanto à anistia ou à remissão poderão ser objeto de exclusão ou extinção:

a) os créditos tributários de responsabilidade de contribuintes vítimas de calamidade pública, assim declarada por ato expresso da autoridade competente;

b) os créditos tributários que ao tempo de concessão não sejam superiores a Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros);

c) as parcelas de juros e multas sobre os créditos tributários de responsabilidade de contribuintes, cuja exigibilidade somente tenha sido definida a favor do Estado depois de decisões judiciais contraditórias, facultando-se quanto ao saldo devedor remanescente o parcelamento previsto na letra "b" da cláusula segunda.

Parágrafo único - A quantia prevista na letra "b" desta cláusula terá seu valor monetário anualmente atualizado, na mesma proporção da elevação do valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Cláusula quinta - Quanto à transação, fica permitido sua celebração somente em casos excepcionais, de que não resulte dispensa do imposto devido.

Cláusula sexta - O crédito tributário será sempre considerado monetariamente corrigido, observados os limites e critérios estabelecidos na legislação pertinente, não constituindo a correção monetária parcela autônoma ou acessória.

Cláusula sétima - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 05 de novembro de 1975.

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN
Ministro da Fazenda
EDSON CARDOSO NUNES
Acre
OSVALDO SEMIÃO LINS
Alagoas
LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES
Amazonas
JOSÉ DE BRITO ALVES
Bahia
FRANCISCO ASSIS BEZERRA
Ceará
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Distrito Federal
ARMANDO DUARTE RABELO
Espírito Santo
ANTONIO AUGUSTO AZEREDO COUTINHO
Goiás
PEDRO NOVAIS LIMA
Maranhão
OCTÁVIO DE OLIVEIRA
Mato Grosso
JOÃO CAMILO PENNA
Minas Gerais
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Pará
LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO
Paraíba
JAYME PROSDÓCIMO
Paraná
GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
Pernambuco
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Piauí
LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE
Rio de Janeiro
ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Rio Grande do Norte
JORGE BABOT MIRANDA
Rio Grande do Sul
IVAN ORESTE BONATO
Santa Catarina
NELSON GOMES TEIXEIRA
São Paulo
ADALBERTO MOURA
Sergipe

CONVÊNIO ICM 25/75

Isenta as saídas de caju "in natura".

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 2ª. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLITICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 05 de novembro de 1975, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam isentas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias as saídas de caju "in natura", desde que embalados e acondicionados, nas operações interestaduais.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos à data de sua celebração.

Brasília, DF, 05 de novembro de 1975.

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN
Ministro da Fazenda
EDSON CARDOSO NUNES
Acre
OSVALDO SEMIÃO LINS
Alagoas
LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES
Amazonas
JOSÉ DE BRITO ALVES
Bahia
FRANCISCO ASSIS BEZERRA
Ceará
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Distrito Federal
ARMANDO DUARTE RABELO
Espírito Santo
ANTONIO AUGUSTO AZEREDO COUTINHO
Goiás
PEDRO NOVAIS LIMA
Maranhão
OCTÁVIO DE OLIVEIRA
Mato Grosso
JOÃO CAMILO PENNA
Minas Gerais
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Pará
LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO
Paraíba
JAYME PROSDÓCIMO
Paraná
GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
Pernambuco
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Piauí
LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE
Rio de Janeiro
ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Rio Grande do Norte
JORGE BABOT MIRANDA
Rio Grande do Sul
IVAN ORESTE BONATO
Santa Catarina
NELSON GOMES TEIXEIRA
São Paulo
ADALBERTO MOURA
Sergipe

CONVÊNIO ICM 26/75

Dispõe sobre isenção do ICM nas saídas de mercadorias doadas para assistência a vítimas de calamidade pública.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 2ª. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLITICA FAZENDARIA, realizada em Brasília, DF, no dia 05 de novembro de 1975, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam isentas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias as saídas de mercadorias, em decorrência de doações a entidades governamentais, para assistência a vítimas de calamidade pública, assim declarada por ato expresso da autoridade competente.

Parágrafo 1º. - O disposto nesta cláusula se aplica também às entidades assistenciais reconhecidas de utilidade pública, que atendam aos requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo 2º. - Não se exigirá o estorno do crédito relativo à entrada das mercadorias, ou dos respectivos insumos, objeto das saídas a que se refere esta cláusula.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 05 de novembro de 1975.

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN
Ministro da Fazenda
EDSON CARDOSO NUNES
Acre
OSVALDO SEMIÃO LINS
Alagoas
LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES
Amazonas
JOSÉ DE BRITO ALVES
Bahia
FRANCISCO ASSIS BEZERRA
Ceará
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Distrito Federal
ARMANDO DUARTE RABELO
Espírito Santo
ANTONIO AUGUSTO AZEREDO COUTINHO
Goiás
PEDRO NOVAIS LIMA
Maranhão
OCTÁVIO DE OLIVEIRA
Mato Grosso
JOÃO CAMILO PENNA
Minas Gerais
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Pará
LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO
Paraíba
JAYME PROSDÓCIMO
Paraná
GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
Pernambuco
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Piauí
LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE
Rio de Janeiro
ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Rio Grande do Norte
JORGE BABOT MIRANDA
Rio Grande do Sul
IVAN ORESTE BONATO
Santa Catarina
NELSON GOMES TEIXEIRA
São Paulo
ADALBERTO MOURA
Sergipe

CONVÊNIO ICM 27/75

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder parcelamento de créditos tributários, com dispensa de juros e multas, nos casos que especifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 2ª. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLITICA FAZENDARIA, realizada em Brasília, DF, no dia 05 de novembro de 1975, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder parcelamento, de até 60 (sessenta) meses, dos créditos tributários relativos às saídas de telhas e tijolos ocorridas até 31 de dezembro de 1974, com dispensa de juros e multas.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 05 de novembro de 1975.

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN
Ministro da Fazenda
EDSON CARDOSO NUNES
Acre
OSVALDO SEMIÃO LINS
Alagoas
LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES
Amazonas
JOSÉ DE BRITO ALVES
Bahia
FRANCISCO ASSIS BEZERRA
Ceará
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Distrito Federal
ARMANDO DUARTE RABELO
Espírito Santo
ANTONIO AUGUSTO AZEREDO COUTINHO
Goiás
PEDRO NOVAIS LIMA
Maranhão
OCTÁVIO DE OLIVEIRA
Mato Grosso
JOÃO CAMILO PENNA
Minas Gerais
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Pará
LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO
Paraíba
JAYME PROSDÓCIMO
Paraná
GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
Pernambuco
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Piauí
LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE
Rio de Janeiro
ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Rio Grande do Norte
JORGE BABOT MIRANDA
Rio Grande do Sul
IVAN ORESTE BONATO
Santa Catarina
NELSON GOMES TEIXEIRA
São Paulo
ADALBERTO MOURA
Sergipe

CONVÊNIO ICM 28/75

Autoriza os Estados do Acre e Amazonas conceder parcelamento às indústrias de beneficiamento de madeira.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 2ª. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLITICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 05 de novembro de 1975, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam os Estados do Acre e do Amazonas autorizados a conceder parcelamento, em até 60 (sessenta) meses, do Imposto sobre Circulação de Mercadorias devido pelas indústrias de beneficiamento de madeira, com dispensa de multas e juros, relativamente, a operações efetuadas até 31 de agosto de 1975.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 05 de novembro de 1975

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN
Ministro da Fazenda
EDSON CARDOSO NUNES
Acre
OSVALDO SEMIÃO LINS
Alagoas
LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES
Amazonas
JOSÉ DE BRITO ALVES
Bahia
FRANCISCO ASSIS BEZERRA
Ceará
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Distrito Federal
ARMANDO DUARTE RABELO
Espírito Santo
ANTONIO AUGUSTO AZEREDO COUTINHO
Goiás
PEDRO NOVAIS LIMA
Maranhão
OCTÁVIO DE OLIVEIRA
Mato Grosso
JOÃO CAMILO PENNA
Minas Gerais
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Pará
LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO
Paraíba
JAYME PROSDÓCIMO
Paraná
GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
Pernambuco
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Piauí
LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE
Rio de Janeiro
ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Rio Grande do Norte
JORGE BABOT MIRANDA
Rio Grande do Sul
IVAN ORESTE BONATO
Santa Catarina
NELSON GOMES TEIXEIRA
São Paulo
ADALBERTO MOURA
Sergipe

CONVÊNIO ICM 29/75

Altera as relações de equipamentos industriais beneficiados pelo Convênio AE 8/74.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 2º. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLITICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 05 de novembro de 1975, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975.

resolveram celebrar o seguinte CONVÊNIO

Cláusula primeira - Aplicam-se aos produtos relacionados nas Portarias nº 349, de 10 de setembro de 1975, e 418, de 05 de novembro de 1975, do Ministro da Fazenda, os benefícios do Convênio AE 8/74, de 11 de dezembro de 1974.

Cláusula segunda - Ficam excluídos dos benefícios do Convênio AE 8/74 os "aparelhos acessórios de máquinas manuais para tricotar", classificados no código 84.38.06.01 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias.

Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos à data de sua celebração.

Brasília, DF, 05 de novembro de 1975.

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN
Ministro da Fazenda
EDSON CARDOSO NUNES
Acre
OSVALDO SEMIÃO LINS
Alagoas
LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES
Amazonas
JOSÉ DE BRITO ALVES
Bahia
FRANCISCO ASSIS BEZERRA
Ceará
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Distrito Federal
ARMANDO DUARTE RABELO
Espírito Santo
ANTONIO AUGUSTO AZEREDO COUTINHO
Goiás
PEDRO NOVAIS LIMA
Maranhão
OCTÁVIO DE OLIVEIRA
Mato Grosso
JOÃO CAMILO PENNA
Minas Gerais
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Pará
LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO
Paraíba
JAYME PROSDÓCIMO
Paraná
GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
Pernambuco
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Piauí
LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE
Rio de Janeiro
ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Rio Grande do Norte
JORGE BABOT MIRANDA
Rio Grande do Sul
IVAN ORESTE BONATO
Santa Catarina
NELSON GOMES TEIXEIRA
São Paulo
ADALBERTO MOURA
Sergipe

CONVÊNIO ICM 30/75

Altera a relação de equipamentos agrícolas beneficiados pelo Convênio ICM 6/75

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 2ª. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLITICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 05 de novembro de 1975, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Aplicam-se aos produtos relacionados na Portaria n' 419, de 05 de novembro de 1975, do Ministro da Fazenda, os benefícios do Convênio ICM 6/75, de 15 de abril de 1975.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos à data de sua celebração.

Brasília, DF, 05 de novembro de 1975

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN
Ministro da Fazenda
EDSON CARDOSO NUNES
Acre
OSVALDO SEMIÃO LINS
Alagoas
LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES
Amazonas
JOSÉ DE BRITO ALVES
Bahia
FRANCISCO ASSIS BEZERRA
Ceará
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Distrito Federal
ARMANDO DUARTE RABELO
Espírito Santo
ANTONIO AUGUSTO AZEREDO COUTINHO
Goiás
PEDRO NOVAIS LIMA
Maranhão
OCTÁVIO DE OLIVEIRA
Mato Grosso
JOÃO CAMILO PENNA
Minas Gerais
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Pará
LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO
Paraíba
JAYME PROSDÓCIMO
Paraná
GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
Pernambuco
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Piauí
LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE
Rio de Janeiro
ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Rio Grande do Norte
JORGE BABOT MIRANDA
Rio Grande do Sul
IVAN ORESTE BONATO
Santa Catarina
NELSON GOMES TEIXEIRA
São Paulo
ADALBERTO MOURA
Sergipe

CONVENIO ICM 31/75

Autoriza a dispensar o estorno de crédito relativo às entradas de matérias-primas utilizadas na produção de óleo de babaçu exportado.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 2ª Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLITICA FAZENDARIA, realizada em Brasília, DF, no dia 05 de novembro de 1975, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Nas exportações para o exterior de óleo de babaçu, ficam autorizados os Estados do Maranhão, Piauí e Goiás a não exigir o estorno dos créditos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias relativas às matérias-primas empregadas no seu processo de fabricação.

Parágrafo único - Os benefícios desta cláusula somente se aplicam às exportações para o exterior que não ultrapassarem a 30% da produção de óleo de babaçu do exportador, verificada no ano anterior.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 05 de novembro de 1975

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN
Ministro da Fazenda
EDSON CARDOSO NUNES
Acre
OSVALDO SEMIÃO LINS
Alagoas
LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES
Amazonas
JOSÉ DE BRITO ALVES
Bahia
FRANCISCO ASSIS BEZERRA
Ceará
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Distrito Federal
ARMANDO DUARTE RABELO
Espírito Santo
ANTONIO AUGUSTO AZEREDO COUTINHO
Goiás
PEDRO NOVAIS LIMA
Maranhão
OCTAVIO DE OLIVEIRA
Mato Grosso
JOÃO CAMILO PENNA
Minas Gerais
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Pará
LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO
Paraíba
JAYME PROSDÓCIMO
Paraná
GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
Pernambuco
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Piauí
LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE
Rio de Janeiro
ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Rio Grande do Norte
JORGE BABOT MIRANDA
Rio Grande do Sul
IVAN ORESTE BONATO
Santa Catarina
NELSON GOMES TEIXEIRA
São Paulo
ADALBERTO MOURA
Sergipe

CONVÊNIO ICM 32/75

Isenta as saídas de produtos típicos de artesanato

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 2ª. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLITICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 05 de novembro de 1975, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a isentar quaisquer saídas de produtos típicos de artesanato regional, tal como definidos no Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 05 de novembro de 1975

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN
Ministro da Fazenda
EDSON CARDOSO NUNES
Acre
OSVALDO SEMIÃO LINS
Alagoas
LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES
Amazonas
JOSÉ DE BRITO ALVES
Bahia
FRANCISCO ASSIS BEZERRA
Ceará
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Distrito Federal
ARMANDO DUARTE RABELO
Espírito Santo
ANTONIO AUGUSTO AZEREDO COUTINHO
Goiás
PEDRO NOVAIS LIMA
Maranhão
OCTÁVIO DE OLIVEIRA
Mato Grosso
JOÃO CAMILO PENNA
Minas Gerais
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Pará
LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO
Paraíba
JAYME PROSDÓCIMO
Paraná
GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
Pernambuco
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Piauí
LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE
Rio de Janeiro
ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Rio Grande do Norte
JORGE BABOT MIRANDA
Rio Grande do Sul
IVAN ORESTE BONATO
Santa Catarina
NELSON GOMES TEIXEIRA
São Paulo
ADALBERTO MOURA
Sergipe

CONVENIO ICM 33/75

Inclui farelo de milho e de trigo nos benefícios do Protocolo AE 16/73, convalidado pelo Convênio ICM 1/75, para os Estados que o firmaram

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 2ª. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLITICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 05 de novembro de 1975, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - O inciso I da cláusula primeira do Protocolo AE 16/73, de 26 de novembro de 1973 passa a ter a seguinte redação:

"I - Farelos e tortas de algodão, soja, amendoim, milho e trigo (cinco por cento) 5%";

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 05 de novembro de 1975

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN
Ministro da Fazenda
EDSON CARDOSO NUNES
Acre
OSVALDO SEMIÃO LINS
Alagoas
LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES
Amazonas
JOSÉ DE BRITO ALVES
Bahia
FRANCISCO ASSIS BEZERRA
Ceará
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Distrito Federal
ARMANDO DUARTE RABELO
Espírito Santo
ANTONIO AUGUSTO AZEREDO COUTINHO
Goiás
PEDRO NOVAIS LIMA
Maranhão
OCTÁVIO DE OLIVEIRA
Mato Grosso
JOÃO CAMILO PENNA
Minas Gerais
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Pará
LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO
Paraíba
JAYME PROSDÓCIMO
Paraná
GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
Pernambuco
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Piauí
LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE
Rio de Janeiro
ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Rio Grande do Norte
JORGE BABOT MIRANDA
Rio Grande do Sul
IVAN ORESTE BONATO
Santa Catarina
NELSON GOMES TEIXEIRA
São Paulo
ADALBERTO MOURA
Sergipe

CONVÊNIO ICM 34/75

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder dispensa do pagamento de multas e juros às indústrias de torrefação e moagem de café.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 2ª. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLITICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 05 de novembro de 1975, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a dispensar multas e juros de mora incidentes sobre o Imposto de Circulação de Mercadorias devido pelas indústrias de torrefação e moagem de café e decorrente da utilização indevida de crédito fiscal relativo às entradas de café em grão adquirido do Instituto Brasileiro do Café.

Parágrafo único - O disposto nesta cláusula fica restrito aos contribuintes que, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação da ratificação nacional deste Convênio, efetuarem o pagamento integral do imposto, devidamente corrigido ou, se facultado, iniciarem o pagamento parcelado, perdendo o benefício, relativamente ao saldo, os que não cumprirem as condições do parcelamento concedido.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 05 de novembro de 1975

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN
Ministro da Fazenda
EDSON CARDOSO NUNES
Acre
OSVALDO SEMIÃO LINS
Alagoas
LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES
Amazonas
JOSÉ DE BRITO ALVES
Bahia
FRANCISCO ASSIS BEZERRA
Ceará
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Distrito Federal
ARMANDO DUARTE RABELO
Espírito Santo
ANTONIO AUGUSTO AZEREDO COUTINHO
Goiás
PEDRO NOVAIS LIMA
Maranhão
OCTÁVIO DE OLIVEIRA
Mato Grosso
JOÃO CAMILO PENNA
Minas Gerais
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Pará
LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO
Paraíba
JAYME PROSDÓCIMO
Paraná
GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
Pernambuco
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Piauí
LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE
Rio de Janeiro
ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Rio Grande do Norte
JORGE BABOT MIRANDA
Rio Grande do Sul
IVAN ORESTE BONATO
Santa Catarina
NELSON GOMES TEIXEIRA
São Paulo
ADALBERTO MOURA
Sergipe

CONVÊNIO ICM 35/75

Estende às saídas de gado ovino e carnes ovinas o tratamento tributário estabelecido para o gado bovino e carnes bovinas.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 2ª. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLITICA FAZENDARIA, realizada em Brasília, DF, no dia 05 de novembro de 1975, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - As disposições do Convênio AE-1/73, de 11 de janeiro de 1973, com as alterações introduzidas pelo Convênio AE-10/74, de 11 de dezembro de 1974, e Convênio ICM 05/75, de 15 de abril de 1975, aplicam-se também, a partir de 1º de janeiro de 1976, às operações de saída de gado ovino e de carne ovina verde, resfriada ou congelada, bem como dos produtos comestíveis de sua matança, em estado natural, resfriados ou congelados.

Cláusula segunda - O estímulo fiscal previsto na cláusula primeira do Convênio AE-1/70, de 15 de janeiro de 1970, e estabelecido para as exportações dos produtos classificados nos códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias mencionados na cláusula primeira do Convênio ICM 05/75, de 15 de abril de 1975, é também estendido, até 31 de dezembro de 1976, aos produtos classificados no código da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias 02.01.02.00.

Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da

publicação de sua ratificação nacional.
Brasília, DF, 05 de novembro de 1975.

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN
Ministro da Fazenda
EDSON CARDOSO NUNES
Acre
OSVALDO SEMIÃO LINS
Alagoas
LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES
Amazonas
JOSÉ DE BRITO ALVES
Bahia
FRANCISCO ASSIS BEZERRA
Ceará
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Distrito Federal
ARMANDO DUARTE RABELO
Espírito Santo
ANTONIO AUGUSTO AZEREDO COUTINHO
Goiás
PEDRO NOVAIS LIMA
Maranhão
OCTÁVIO DE OLIVEIRA
Mato Grosso
JOÃO CAMILO PENNA
Minas Gerais
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Pará
LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO
Paraíba
JAYME PROSDÓCIMO
Paraná
GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
Pernambuco
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Piauí
LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE
Rio de Janeiro
ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Rio Grande do Norte
JORGE BABOT MIRANDA
Rio Grande do Sul
IVAN ORESTE BONATO
Santa Catarina
NELSON GOMES TEIXEIRA
São Paulo
ADALBERTO MOURA
Sergipe

CONVÊNIO ICM 36/75
Dispõe sobre cancelamento de créditos tributários nos casos que especifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 2ª. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLITICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 05 de novembro de 1975, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO
Cláusula primeira - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a cancelar os créditos tributários, constituídos ou não, referentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias:
I — devido até 1971, pelos produtores de borracha "in natura";
II — devido pelas saídas de sementes identificadas, destinadas ao plantio, ocorridas anteriormente à exigência do Convênio AE 6/71, de 05 de maio de 1971, desde que promovidas por contribuintes registrados nos órgãos competentes do Ministério da Agricultura, ou das Secretarias da Agricultura, para o exercício da atividade de produção ou de comercialização de sementes.
III - Devido nas saídas dos produtos, abaixo enumerados que, em razão de controvérsias de classificação na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias, foram registradas incorretamente como isentas, nos termos dos Convênios AE 1/71, de 11 de janeiro de 1971, e AE 5/71, de 30 de março de 1971:
a) de máquinas de assar frangos, classificadas erroneamente na posição 84.17, inciso II, anteriormente ao advento do Parecer Normativo CST nº. 295/72, de 28 de novembro de 1972, publicado no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 1973;
b) de modelos para fundição, classificados na posição 84.60, anteriormente ao advento do Parecer Normativo CST nº. 36/74, de 18 de março de 1974, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 1974;
IV - devido nas saídas de pescados salgados, secos ou defumados, promovidas pelos respectivos pescadores, cooperativas ou empresas de pesca, anteriormente à vigência do Protocolo AE 9/71, de 15 de dezembro de 1971;
V — relativo à exclusão indevida da base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, nas vendas a prestação a consumidor, dos valores atribuídos a acréscimos de financiamentos, mas não entregues às instituições financeiras intervenientes nas operações ou por estas devolvidas ao vendedor, anteriormente à vigência da Circular nº. 147, de 14 de outubro de 1970, do Banco Central do Brasil, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de outubro de 1970;
VI — relativo à aplicação inadequada da redução de base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias prevista no artigo 1º do Ato Complementar nº. 36, de 13 de março de 1967;
VII - relativo à falta de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias sobre a parcela de valor acrescido correspondente à mão-de-obra, nas industrializações por conta de terceiros, realizadas até a celebração deste Convênio, nos casos em que o contribuinte equivocadamente tenha recolhido ao Município o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
VIII — devido nas saídas de álcool anidro originário da cana-de-açúcar, para fins de adição à gasolina, anteriormente à vigência do Decreto-lei Federal nº 1.409, de 11 de julho de 1975;
IX — devido nas saídas de mercadorias objeto da doação a entidades governamentais, para assistência a vítimas de calamidade pública, assim declarada por ato expresso de autoridade competente;
X — relativo ao aproveitamento indevido de crédito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias pelas indústrias de moagem nas aquisições de trigo importado pelo Banco do Brasil S.A., ocorridas até 11 de março de 1973;
XI — nas operações realizadas por entidades assistenciais e ou educacionais, religiosas, associações desportivas e armazéns reembolsáveis da Polícia Militar e das Subsistências Militares;
XII — devido por cooperativas de consumo que tenham encerrado suas atividades antes de 01/10/75.
Parágrafo Único - O disposto no inciso XI aplica-se exclusivamente às operações efetivadas até a data da celebração deste Convênio.
Cláusula segunda - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a dispensar multas e juros relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias:
I — em virtude do não estorno de créditos fiscais oriundos de entradas de matéria-prima, material secundário e de embalagem empregados na fabricação de implementos agrícolas cujas saídas estavam contempladas pela isenção prevista no inciso XIV, do artigo 1º., da Lei Complementar Federal nº. 4, de 02 de dezembro de 1969;
II — devido nas saídas de vibradores de imersão, classificados erroneamente nas posições 84.46 ou 84.56, anteriormente ao advento do Parecer Normativo CST nº. 172/73, de 07 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 1973;
Cláusula terceira - O disposto neste Convênio não autoriza a restituição de importâncias já recolhidas.
Cláusula quarta - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.
Brasília, DF, 05 de novembro de 1975.

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN
Ministro da Fazenda
EDSON CARDOSO NUNES
Acre
OSVALDO SEMIÃO LINS
Alagoas
LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES
Amazonas
JOSÉ DE BRITO ALVES
Bahia
FRANCISCO ASSIS BEZERRA
Ceará
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Distrito Federal
ARMANDO DUARTE RABELO
Espírito Santo
ANTONIO AUGUSTO AZEREDO COUTINHO
Goiás
PEDRO NOVAIS LIMA
Maranhão
OCTÁVIO DE OLIVEIRA
Mato Grosso
JOÃO CAMILO PENNA
Minas Gerais
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Pará
LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO
Paraíba
JAYME PROSDÓCIMO
Paraná
GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
Pernambuco
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Piauí
LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE
Rio de Janeiro
ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Rio Grande do Norte
JORGE BABOT MIRANDA
Rio Grande do Sul
IVAN ORESTE BONATO
Santa Catarina
NELSON GOMES TEIXEIRA
São Paulo
ADALBERTO MOURA
Sergipe

DECRETO Nº. 3.070 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1975
Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil cruzeiros) às dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º. da Lei nº. 6.190, de 17 de dezembro de 1974, combinado com o art. 41, item I das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1975, e tendo em vista o que consta no Processo
DECRETA:
Art. 1º. — Fica aberto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, o crédito suplementar no valor de Cr$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil cruzeiros) nas seguintes dotações orçamentárias:
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 — Pessoal
3.1.1.1 — Pessoal Civil
02 - Despesas Variáveis 595.000,00
3.2.0.0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.3.0 — TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL
3.2.3.1 — Inativos 25.000,00
3.2.3.3 — Salário Família 25.000,00
3.2.5.0 — Contribuições de Previdência Social 17.000,00
3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes
3.2.7.6 — Pessoas 10.000,00
Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, parágrafo 1º., item III da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial, em igual valor, das seguintes dotações orçamentárias do próprio Tribunal de Contas do Distrito Federal:
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 — Pessoal
3.1.1.1 — Pessoal Civil
01 — Vencimentos e Vantagens Fixas 350.000,00
3.1.2.0 — Material de Consumo 17.000,00
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 — INVESTIMENTOS
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações 235.000,00
4.1.4.0 — Material Permanente 70.000,00
Art. 3º. — Os valores de que trata o presente Decreto integram a Função 01 - Legislativa, Programa 01 — Ação Legislativa, Subprograma 002 - Controle Financeiro e Orçamentário Externo, Atividade TCDF/2.016 — Manutenção das Atividades do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
Art. 4º. — Os valores deste crédito serão incorporados ao 4º. Trimestre da Programação Anual de Trabalho.
Art. 5º. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Distrito Federal, 27 de novembro de 1975.
87º. da República e 16º. de Brasília.
ELMO SEREJO FARIAS
IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

DECRETO Nº 3.071 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1975

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 201.902,51 (duzentos e um mil, novecentos e dois cruzeiros e cinquenta e um centavos) à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º da Lei nº 6.190, de 17 de dezembro de 1974, combinado com o art. 41, item I das normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o que consta no Processo nº 068 987/75,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Segurança Pública, o crédito suplementar no valor de Cr$ 201.902,51 (duzentos e um mil, novecentos e dois cruzeiros e cinquenta e um centavos) na seguinte dotação orçamentária:
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros
3.1.3.2. - Outros Serviços de Terceiros— 201.902,51

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, parágrafo 1º, item III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1 964, pela anulação parcial, em igual valor, da seguinte dotação orçamentária da própria Secretaria de Segurança Pública:
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO201.902,51

Art. 3º - O valor de que trata o presente Decreto integra a Função 16 - Transporte, Programa 91 - Transporte Urbano, Subprograma 573 - Controle e Segurança de Tráfego Urbano— SEP/1.050 - Sinalização das Vias Públicas.
Art. 4º - O valor deste crédito será incorporado ao 4º Trimestre da Programação Anual de Trabalho.
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Distrito Federal, 27 de novembro de 1975
87º da República e 16º de Brasília.
ELMO SEREJO FARIAS
IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

DECRETO Nº 3.072 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1975

Altera valores de Projetos da Região Administrativa V- Sobradinho.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item II do art. 20 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e o que consta no Processo nº 223 873/75
DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados, na forma do quadro anexo, os valores dos Projetos RA/1.009 - Urbanização na Região Administrativa de Sobradinho e RA/1.061 - Construção de Centros Recreativos e Desportivos em Sobradinho.
Parágrafo Único - A alteração de que trata o presente Decreto refere-se ao Elemento de Despesa 4.1.1.0 - Obras Públicas.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Distrito Federal, 27 de novembro de 1975.
87º da República e 16º de Brasília.
ELMO SEREJO FARIAS
IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 3.072 DE 27 DE novembro DE 1 975.

REGIÃO ADMINISTRATIVA V SOBRADINHO

PROJETOS	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
FUNÇÃO 08 - Educação e Cultura Programa 46 - Educação Física e Desportos Subprograma 228 - Parques Recreativos e Desportivos RA/1.061 - Construção de Centros Recreativos e Desportivos em Sobradinho	400.000,00	460.000,00
FUNÇÃO 10 - Habitação e Urbanismo Programa 58 - Urbanismo Subprograma 323 - Planejamento Urbano RA/1.009 - Urbanização na Região Administrativa de Sobradinho	3.060.000,00	3.000.000,00
TOTAL	3.460.000,00	3.460.000,00

DECRETO Nº 3.073 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1975

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros) à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º da Lei nº 6.190, de 17 de dezembro de 1974, combinado com o art. 41, item I das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4 320, de 17 de março de 1 964, e tendo em vista o que consta no Processo nº 066.792/75,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Serviços Sociais, o crédito suplementar no valor de Cr$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.2.0 - Material de Consumo
85.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, parágrafo 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial, em igual valor, da seguinte dotação orçamentária da Secretaria do Governo:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.6.0 - Reserva de Contingência.
85.000,00

Art. 3º - O valor de que trata o presente Decreto será deduzido da Atividade SEG/2.999 - Reserva de Contingênciae integrará a Função 15- Trabalho, Assistência e Previdência, Programa 81 - Assistência, Subprograma 021 - Administração Geral, Atividade SSS/2.021 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Sociais.

Art. 4º - O valor deste crédito será incorporado ao 4º Trimestre da Programação Anual de Trabalho.
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Distrito Federal, 27 de novembro de 1975.
87º da República e 16º de Brasília.
ELMO SEREJO FARIAS
IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

DECRETO Nº. 3.074 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1975
Aprova a planta do Setor que menciona.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item II, do artigo 20, da Lei 3751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 32, do Decreto "N" nº.417, de 02 de junho de 1965, e tendo em vista o que consta do processo nº 064037/75,

DECRETA:
Art. 1º. — Fica aprovada a planta SQN — PR—464/1, que modifica a PR—313/1, da Superquadra Norte 313.
Art. 2º. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Distrito Federal, 28 de novembro de 1975.
87º. da República e 16º. de Brasília
ELMO SEREJO FARIAS
SIZINIO DE ANDRADE GALVÃO

Decreto de 1º. de dezembro de 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 20, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar Regina Lucia Pinheiro Braga, Professora do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula nº. 8.204, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função em comissão, símbolo FC-5, de Assistente do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Distrito Federal, 1º. de dezembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS

Secretaria de Administração

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei n.º 3.751 de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DESIGNAR DEUSANITA BORGES DA SILVA Telefonista, nível 5, matrícula n.º 12.743, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-10, de Secretário-Datilógrafo da Coordenação do Sistema de Material da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Distrito Federal, 24 de novembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei n.º 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo n.º 31.727/75,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III, e 178, item III, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea "b", da CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Servente, nível 5, AUGUSTO ALVES, matrícula n.º 4.708, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 24 de novembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei n.º 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo n.º 31.654/75,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III, e 178, item III, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea "b", da CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Guarda de Vigilância, nível 8, OSAIR ANTONIO ENEIAS, matrícula n.º 6.466, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 24 de novembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei n.º 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo n.º 31.482/75,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III, e 178, item III, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea "b", da CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Motorista, nível 8—A, JOSÉ MENDES DE MEDEIROS, matrícula n.º 1.335, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.
Distrito Federal, 24 de novembro de 1975
ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei n.º 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo n.º 31.728/75,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III, e 178, item III, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea "b", da CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Servente, nível 5, I-SAURINA SENA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 5.892, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 24 de novembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº. 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº. 1.310/75,

RESOLVE :

EXONERAR, a pedido, BALBINO GONÇALVES DE LIMA, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº. 8.883, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir do dia 24 de dezembro de 1974.
Distrito Federal, 24 de novembro de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº. 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº. 13.323/74,

RESOLVE:

EXONERAR, "ex officio", nos termos do Parecer 575-H, do Consultor-Geral da República, CARLOS ARMANDO DE ÁVILA, do cargo de Escriturário, nível 8-A, matrícula nº. 6.009, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.
Distrito Federal, 24 de novembro de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº. 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº. 37.805/73,

RESOLVE:

EXONERAR, "ex officio", nos termos do Parecer 575-H, do Consultor-Geral da República, MARIANA MARQUES SALSANO, do cargo de Telefonista, nível 7-B, matrícula nº. 12.092, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.
Distrito Federal, 24 de novembro de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº. 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº. 31.012/75,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, JANDUIR NASCIMENTO LACERDA, do cargo de Servente, nível 5, matrícula nº. 2.086, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir do dia 1º. de maio do corrente ano.
Distrito Federal, 24 de novembro de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº. 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº. 31.137/75,

RESOLVE :

EXONERAR, a pedido, HENRIQUE TEIXEIRA TAMM, do cargo de Assessor de Administração, nível 18-B, matrícula nº. 10.188, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.
Distrito Federal, 24 de novembro de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº. 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº. 28.428/75,

RESOLVE :

EXONERAR, a pedido, ANTONIO BORGES DE SOUSA, do cargo de Escriturário, nível 10-B, matrícula nº. 8.314, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir do dia 16 de setembro do corrente ano.
Distrito Federal, 24 de novembro de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei n.º 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo n.º 25.494/75

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III, e 181, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item I, e 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Guarda, nível 8—A, JOSÉ AIRTON DAS CHAGAS, matrícula n.º 9.497, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.
Distrito Federal, 24 de novembro de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei n.º 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo n.º 31.188/75,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III, e 178, item III, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea "b", da CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Trabalhador, nível 1, FLORENTINO MARTINS DUARTE, matrícula n.º 17.176, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 24 de novembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei n.º 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo n.º 30.810/74,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, GERALDO MAGELA VELLOSO GONÇALVES, do cargo de Oficial de Administração, nível 14—B, matrícula n.º 11.449, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 24 de novembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960.
RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, MARIA DE LOURDES GALDINO DA CUNHA, Agente Administrativo SA—401.6, Classe E, matrícula n.º 2.191, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC—10, de Secretário-Datilógrafo da Coordenação do Sistema de Material da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Distrito Federal, 24 de novembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

Secretaria de Finanças

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº. 31.312/75,

RESOLVE:

dispensar, a pedido, REGINA LUCIA PINHEIRO BRAGA, Professora do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula nº. 8.204, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-10, de Oficial de Gabinete, da Secretaria de Finanças.

DISTRITO FEDERAL, 26 de novembro de 1975.

ELMO SEREJO FARIAS

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

Secretaria de Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1975
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 121 733/75,

RESOLVE:
Agregar ao respectivo Quadro o Capitão PM — CARLOS ALBERTO CARDOZO, da Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 07 de abril de 1972, por haver passado à disposição da 11ª. RM/CMP para desempenhar funções de Assessor Policial, nos termos do artigo 144, inciso VIII, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº. 41095, de 07 de março de 1957, combinado com o artigo 1º do Decreto "N" nº. 515, de 11 de julho de 1966.
Distrito Federal, em 28 de novembro de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1975
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº. 3751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 84, da Lei nº. 6023, de 03 de janeiro de 1974, e considerando o que consta do processo nº. 121733/75,

RESOLVE:
Reverter ao respectivo Quadro, a contar de 26 de junho de 1974, o Capitão PM—CARLOS ALBERTO CARDOZO, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 83, da Lei nº. 6023, de 03 de janeiro de 1974.
Distrito Federal, em 28 de novembro de 1975.
ELMO SEREJO FARIAS
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1975
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº. 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº. 121733/75,

RESOLVE:
Agregar ao respectivo Quadro o Capitão PM—CARLOS ALBERTO CARDOZO, da Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 20 de dezembro de 1974, por haver passado à disposição da 11ª.RM/CMP para desempenhar funções de Assessor Policial, nos termos do artigo 80, parágrafo 1º., letra "a", da Lei nº. 6023, de 03 de janeiro de 1974.
Distrito Federal, em 28 de novembro de 1975.
ELMO SEREJO FARIAS
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1975
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº. 3751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 84, da Lei nº. 6023, de 03 de janeiro de 1974, e considerando o que consta do processo nº. 121733/75,

RESOLVE:
Reverter ao respectivo Quadro, a contar de 13 de fevereiro de 1975, o Capitão PM—CARLOS ALBERTO CARDOZO, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 83, da Lei nº. 6023, de 03 de janeiro de 1974.
Distrito Federal, em 28 de novembro de 1975.
ELMO SEREJO FARIAS
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DESPACHOS

PROCESSO Nº.: 124.431/75
INTERESSADO: ANIBAL PACHECO DE SOUZA
ASSUNTO: Promoções de Oficiais.
Senhor Governador
Aprovamos o Parecer nº. 1.565/75—4ª. SPRG (RESERVADO) de fls. 97/111, que - longa e pormenorizadamente - examinou a espécie em debate, concluindo pela improcedência do recurso oferecido, já placitado pelo Ilmo. Sr. Dr. 4º. Subprocurador Geral às fls. 112.
A superior deliberação de Vossa Excelência, em 17 de novembro de 1975.
PEDRO JOSÉ XAVIER MATTOSO
Procurador Geral
(EMENDA: De acordo. Aprovo o Parecer da PRG.
Em, 21/11/75
ELMO SEREJO FARIAS

PROCESSO N.º: 26.355/75
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES INTERNOS
ASSUNTO: COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE VEICULOS.

Senhor Governador:

A fim de dar continuidade às providências de venda dos veículos de que trata este processo, solicito a Vossa Excelência sejam delegados poderes ao titular desta Pasta para assinar os Recibos de Venda respectivos, necessários à transferência de propriedade junto ao DETRAN.

Brasília, 21 de novembro de 1975

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

De acordo. Delego poderes ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração, para assinar pelo Distrito Federal, os recibos de venda dos veículos objeto deste processo.

Brasília, 24 de novembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS
GOVERNADOR

PROCESSO N.º: 68.659/75
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO FARIAS GALVÃO — Insc. n.º 083.098/FEDF e LUIZ BOTELHO ALBUQUERQUE Insc. n.º 083.845/FEDF
ASSUNTO: REQUISIÇÃO (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI)

Senhor Governador,

Pela autorização do afastamento, a contar de 15-09-75, com prejuízo dos seus salários, até 31 de dezembro de 1976.

Brasília, 19 de novembro de 1975

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

De acordo. Autorizo.
Brasília, 24 de novembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS
GOVERNADOR

PROCESSO N.º: 67.724/75
INTERESSADO: WALDIR PEREIRA QUINTÃO — Insc. 84.558 — FEDF/CLT
ASSUNTO: REQUISIÇÃO (PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA — GABINETE CIVIL)

Senhor Governador:

Pela autorização do afastamento nos termos do artigo 5.º item IV do Decreto n.º 2.628/74 sem prejuízo dos seus salários.
Brasília, 21 de novembro de 1975
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração
DE ACORDO. Autorizo

Brasília, 24 de novembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS

GOVERNADOR

PROCESSO N.º: 63.2..3/74
INTERESSADA: ELMA DA SILVA TORRES — Mat. 7.255 — SEC
ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE FREQUENCIA

Senhor Governador:

ELMA DA SILVA TORRES, Professora do Ensino Elementar, nível 13—B, matrícula n.º 7.255, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, requer a concessão de Licença Especial, nos termos do artigo 116 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e de conformidade com o estabelecido pelo Decreto "N" n.º 649, de 31 de agosto de 1967.
O pedido foi indeferido pelo Senhor Diretor da Divisão de Registro e Movimentação de Pessoal da Coordenação do Sistema de Pessoal, com base no inciso II, do parágrafo único do artigo 116 da Lei acima mencionada, em virtude de ter a Seção de Contagem de Tempo de Serviço informado a existência de 07 (sete) faltas injustificadas no decênio.
Ao tomar conhecimento da não concessão da licença requerida, a funcionária pediu revisão das faltas injustificadas, juntando aos autos novos documentos.
Verifica-se, entretanto, que a documentação entranhada no processo, constitue prova para justificar a inexistência de apenas uma falta, assinalada no dia 02 (dois) de junho de 1967, persistindo as restantes, reduzidas para 04 (Quatro), em face de nova apuração de frequência.
A falta apontada realmente ocorreu, sem que a requerente para isso houvesse concorrido, pois o Boletim de Apuração de Frequência da Escola Classe do Planalto, constante de fls. 15, onde a mesma tinha exercício, mostra ter aquela Escola cometido um engano ao marcar o término da sua Licença Gestante para 02/06/67, quando na realidade deveria ocorrer em 01/06/67.
Ora, se o início da licença foi marcado para 02 de fevereirc o retorno ao serviço da interessada deveria ocorrer em 02/06/67. Tendo este dia caído em um sábado e na segunda-feira seguinte, isto é, em 05/06/67, verificado o registro de sua frequência normal, não há como atribuir-lhe falta no dia 02 (dois) de junho de 1967.
Caracterizado o erro administrativo, cabe à Administração repará-lo.
Em assim, sendo e com base no Parecer 18/72 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, opino pela correção "ex officio", da frequência da funcionária já qualificada, referente ao dia 02 (dois) de junho de 1967.

A superior consideração de Vossa Excelência.

Brasília, 21 de novembro de 1975

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

DE ACORDO. Autorizo.
Brasília, 24 de novembro de 1975

ELMO SEREJO FARIAS
GOVERNADOR

Processo Nº: 1.310/75
Interessado: Balbino Gonçalves de Lima - Mat. 8.883-SEA
Assunto: Exoneração

Senhor Governador:

Trata-se de pedido de exoneração do Quadro Provisóro de Pessoal do Distrito Federal, formulado pelo funcionário BALBINO GONÇALVES DE LIMA, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 8.883.
O requerente faltou indevidamente ao serviço por tempo superior ao permitido em Lei.
Todavia, por medida de economia processual, proponho a Vossa Excelência seja concedida a exoneração, a pedido.
Brasília, 19 de novembro de 1975.
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração
DE ACORDO. Lavre-se o ato.
Brasília, 24 de novembro de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
Governador

Processo nº: 31.012/75
Interessado: Janduir Nascimento Lacerda - Mat. 2.086-SEA
Assunto: Exoneração

Senhor Governador:

Trata-se de pedido de exoneração do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, formulado pelo funcionário JANDUIR NASCIMENTO LACERDA, Servente, nível 5, matrícula 2.086.
O requerene faltou indevidamente ao serviço por tempo superior ao permitido em Lei.
Todavia, por medida de economia processual, proponho, a Vossa Excelência seja concedida a exoneração, a pedido.
Brasília, 19 de novembro de 1975
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração
DE ACORDO. Lavre-se o ato.
Brasília, 24 de novembro de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
Governador

Processo Nº: 37.805/75
Interessado: Mariana Marques Salsano - mat. 12.092
Assunto: Exoneração "ex offício"
Senhor Governador:

Proponho a Vossa Excelência a exoneração "ex offício" da servidora MARIANA MARQUES SALSANO, do cargo de Telefonista, nível 7-B, mat. 12.092, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Parecer 575-H, do Consultor-geral da República.
Brasília, 17 de novembro de 1975
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração
De acordo. Lavre-se o ato.
Brasília, 24 de novembro de 1975
ELMO SERJO FARIAS
Governador

Processo nº: 13.323/74
Interessado: Carlos Armando de Avila, mat. 6.009
Assunto: Exoneração "ex offício"

Senhor Governador:

Proponho a Vossa Excelência a exoneração "ex offício", do servidor CARLOS ARMANDO DE ÁVILA, do cargo de Escriturário, nível 8—A, mat. 6.009, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Parecer nº 575.H, do Consultor-geral da República.
Brasília, 17 de novembro de 1975
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração
De acordo. Lavre-se o ato.
Brasília, 24 de novembro de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
Governador

Processo Nº: 30.810/74
Interessado: Geraldo Magela Velloso Gonçalves. Mat. 11 449-SEA
Assunto: Exoneração

Senhor Governador

Trata-se de pedido de exoneração do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal formulado pelo funcionário GERALDO MAGELA VELLOSO GONÇALVES, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 11.449.
O requerente faltou indevidamente ao serviço por tempo superior ao permitindo em Lei.
Todavia, por medida de economia processual, proponho a Vossa Excelência seja concedida a exoneração, a pedido.
Brasília, 17 de novembro de 1975
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração
DE ACORDO. Lavre-se o ato.
Brasília, 24 de novembro de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
Governador

Processo Nº: 160.938/75-A
Interessado: Paulo Motta Nardelli - Mat. 176- CLT-DEFER
Assunto: Autorização para frequentar curso no exterior

Senhor Governador:

PAULO MOTTA NARDELLI, Médico, matrícula nº 176, contratado o Departamento de Educação Física Esportes e Recreação-DEFER, solicita autorização para participar de Projeto de Treinamento de Pesquisadores, realizado no período de 1º de novembro a 1º de dezembro de 1975, na cidade de Dallas, nos Estados Unidos, ministrado pelo profesor Dr. KENNETH COOPER, da N.A.S.A. sob o patrocínio da Federação Brasileira de Medicina Desportiva.
O órgão de lotação do servidor opinou favoravelmente quanto ao solicitado.
Tendo em vista o contido no O.I. Circular nº 239-SEA, de 13 de junho de 1975 e o despacho do Senhor Chefe do Gabinete Civil, proponho a Vossa Excelência seja autorizado o afastamento solicitado, sem prejuízo de seus salários.
Brasília, 21 de novembro de 1975
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração
De acordo. Autorizo.
Brasília, 24 de novembro de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO N.º: 123.989/75
INTERESSADO: VALMIR GONDIM DE FREITAS — Mat. 7.934 — SEP
ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE FREQUÊNCIA

Senhor Governador:

VALMIR GONDIM DE FREITAS, Oficial de Administração, nível 12—A, matrícula n.º 7.934, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, lotado na Secretaria de Segurança Pública e em exercício na 3a. Delegacia Policial-Cruzeiro, requer concessão de "Licença Especial", por 06 (seis) meses, nos termos do artigo 116 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e de conformidade com o disposto no Decreto "N" n.º 649, de 31 de agosto de 1967.
O requerente teve seu pedido indeferido pelo senhor Diretor da Divisão de Registro e Movimentação de Pessoal da Coordenação do Sistema de Pessoal, com fulcro no inciso II do artigo 4.º do Decreto acima mencionado, em face de ter figurado com 02 (duas) faltas injustificadas em setembro de 1972 e março de 1974.
Inconformado com o indeferimento da licença pleiteada, volta o interessado às fls. 5, a solicitar a Vossa Excelência o cancelamento das faltas indiciadas, alegando "inexistência das mesmas, conforme poderá ser verificado junto à Divisão do Pessoal da SEP, onde é lotado".
Ouvida a Divisão do Pessoal da SEP, esta prestou as informações de fls. 6 e verso, e fez a juntada aos autos dos documentos de fls. 7/9 devidamente autenticados que comprovam a inexistência das faltas apontadas, bem como a falha do órgão Setorial de Pessoal daquela Divisão de não ter comunicado à Divisão de Cadastro Financeiro desta Secretaria, à época oportuna, a retificação da frequência do peticionário.
Caracterizado o errro por parte da Administração, impõe-se a correção "ex officio" da frequência do requerente, relativa ao dia 01.03.74 e da falta indicada no mês de setembro de 1972, de conformidade com o entendimento administrativo oriundo do Parecer n.º 18/72, emitido pela Procuradoria-Geral e publicado no "Distrito Federal" n.º 141, página 8, de 14 de setembro de 1973.
A superior consideração de Vossa Excelência.
Brasília, 21 de novembro de 1975
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração
DE ACORDO. Autorizo.
Brasília, 24 de novembro de 1975
ELMO SEREJO FARIAS

PROCESSO N.º: 27.497/75
INTERESSADO: JURACY DE ALMEIDA MASSTALERZ
ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE FALTA
Senhor Governador:
JURACY DE ALMEIDA MASSTALERZ, Enfermeira, nível 21-B, matrícula n.º 5.632, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, solicita a justificativa das faltas que lhe foram consignadas nos dias 28 e 29 de março de 1964.
A matéria já se encontra perfeitamente esclarecida, já que foi objeto de apreciação em uma sindicância especialmente realizada para esse fim.
Naquela ocasião, apesar de comprovada a inexistência das faltas, as mesmas não foram suprimidas em virtude de a Administração ter entendido que havia ocorrido a prescrição prevista no item II, do artigo 169, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.
Considerando que houve mudança de comportamento por parte da Administração, com o advento do Parecer n.º 18/72, de 29 de março de 1972, da 1a. Subprocuradoria-Geral, proponho a Vossa Excelência autorizar a justificativa das faltas da funcionária JURACY DE ALMEIDA MASSTALERZ, apontadas nos dias 28 e 29 de março de 1964, tendo em vista que está caracterizado o erro administrativo.
Brasília, 19 de novembro de 1975
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração
DE ACORDO. Autorizo.
Brasília, 24 de novembro de 1975.
ELMO SEREJO FARIAS
GOVERNADOR

PROCESSO Nº.: 123.428/75
INTERESSADO: RAYMUNDO FREIRE DE ANDRADE — Soldado PM
ASSUNTO: Transferência para a Reserva Remunerada
De acordo.
Aprovo o Parecer nº. 1548/75, de fls. 11/13.
Pelo indeferimento do pleiteado, visto haver ocorrido o falecimento, o que impossibilita se verifique a transferência para a reserva remunerada.
Os beneficiários do ex-policial-militar farão jús, a contar do óbito (14 de fevereiro de 1975), a perceber a pensão devida na conformidade da legislação vigente (Lei nº. 3.765/60).
A consideração do Doutor Procurador Geral
Brasília, 31 de outubro de 1975
POMPILIO ALMADA HORTA CRUZ
4º. Subprocurador Geral
Senhor Governador
Aprovamos o Parecer nº. 1.548/75—4ª. SPRG, de fls. 11/13, de acordo com o encaminhamento do Ilmo. Sr. Dr. 4º. Subprocurador Geral às fls. 14.
A superior deliberação de Vossa Excelência, em 14 de novembro de 1975.

PEDRO JOSÉ XAVIER MATTOSO
Procurador Geral

De acordo. Aprovo o Parecer da PRG.
Em, 21 de novembro de 1975.
ELMO SEREJO FARIAS

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL
ATA DA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, às nove horas, na sala de reuniões do Palácio do Buriti, em Brasília — Distrito Federal, sob a presidência do Senhor Governador ELMO SEREJO FARIAS, com participação dos Conselheiros SIZINIO DE ANDRADE GALVÃO, STÊNIO DE ARAUJO BASTOS, NID DUTRA D'AMORIM, FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA e ALCEBIADES DE QUEIROZ BARATA e do Secretário Executivo ALOYSIO DE CARVALHO SILVA, teve início a Quinquagésima Terceira Reunião Ordinária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal. Após a verificação da existência de "quorum" e a aprovação da ata da reunião anterior, foram debatidos e julgados os seguintes processos: Processo nº. 063.140/75, de interesse da Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP, trata da ampliação da Área Especial número 2 (dois) do Núcleo Bandeirante. Foi relator da matéria o Conselheiro NID DUTRA D'AMORIM. O Conselho, acolhendo o voto do relator, decidiu aprovar a ampliação da Área, de acordo com a planta NB-EP-8/1, elaborada pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras, e o parecer técnico constante de folhas onze (11) e doze (12) do processo: Processo nº. 180.630/74, de interesse da Companhia de Eletricidade de Brasília — CEB, trata da criação de área para uma subestação na Cidade-Satélite de Taguatinga. Foi relator da matéria o Conselheiro FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA. O Conselho, acolhendo o voto do relator, decidiu aprovar a criação da área para uma subestação localizada entre a CG-3 e a área para cinema, em Taguatinga, conforme o estudo preliminar CST-EP-45/1, elaborado pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras; Processo nº. 305.853/72, de interesse da Secretaria de Viação e Obras, trata da aprovação de projeto para duplicação da Via L-2 Norte e sua ligação à Via L-4 Norte. Foi relator da matéria o Conselheiro STÊNIO DE ARAUJO BASTOS. O Conselho, acolhendo o voto do relator, decidiu aprovar o projeto de duplicação da Via L-2 Norte e interligação da Via L-2 à L-4 Norte, de acordo com as Plantas L-2/N — PR-2/1, PR-3/1, PR-4/1, PR-5/1, PR-6/1 e EG-PR-76/2, referente ao Trevo de Ligação da Via N-4 à L-4 Norte; Processo nº. 063.351/74, de interesse da Secretaria de Viação e Obras, trata da duplicação da Via L-4 Sul e de sua ligação às Pontes Costa e Silva e número 2 (dois) e à Via L-2 Sul. Foi relator da matéria o Conselheiro FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA. O Conselho, acolhendo o voto do relator, decidiu aprovar os projetos constantes das Plantas L4-S-PR-2/1, L4-S-PR-3/1, L4-S-PR-4/1, L4-S-PR-5/1, L4-S-PR-6/1, L4-S-PR-7/1, L4-S-PR-8/1, L4-S-PR-9/1, L4-S-PR-10/1, L4-S-PR-11/1, L4-S-PR-12/1, L4-S-PR-13/1 e L4-S-PR-32/1, relativos à dupolicação da Via L-4/Sul e às respectivas ligações entre as Pontes Costa e Silva e a Ponte Número dois (2) à Via L-2/Sul; Processo número 061.618/75, de interesse da Secretaria do Governo, trata da aprovação do projeto do Setor de Indústria da Ceilândia. Foi relator da matéria o Conselheiro ALCEBIADES DE QUEIROZ BARATA. O Conselho acolhendo o voto do relator, decidiu aprovar o projeto do Setor de Indústria da Ceilândia, acrescentando como sugestão aos estudos preliminares o seguinte: QUANTO AO SISTEMA VIÁRIO — 1) deverão ser evitados cruzamentos diretos entre as vias. 2) Aumentar a largura das pistas da via perimetral interna, devendo a mesma passar de sete (7) metros para 10,5 metros. 3) Prever o acesso direto aos blocos de comércio local das entrequadras. 4) Aumentar o comprimento das faixas de desaceleração das vias, devendo ter no mínimo 40 (quarenta) metros de faixa de desaceleração e 35 (trinta e cinco) metros de "taper"; QUANTO A UTILIZAÇÃO — 1) Deverá ser taxativamente proibida a implantação de indústrias poluidoras; Processo nº. 065.570/75, de interesse da Secretaria de Viação e Obras, trata da alteração de estudos para os lotes tipo EC-1 do SCLR/Norte. Foi relator da matéria o Conselheiro SIZINIO DE ANDRADE GALVÃO. O Conselho acolhendo o voto do relator, decidiu alterar o item "b" do estudo elaborado pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras, para os lotes tipo EC-1 do SCLR/Norte, aprovado por este Conselho, em sua 45ª. (quadragésima quinta) Reunião Ordinária, de 27 (vinte e sete) de fevereiro de 1975, conforme Decisão nº 10/75-CAU, constante do Processo nº 72410/74, tornando optativa a utilização do pavimento superior para salas comerciais ou residência unifamiliar, extendendo tal medida para os prédios tipo EC-2 e EC-2A do mesmo setor; e Processo número 068.224/75, de interesse da Secretaria de Viação e Obras, trata da aprovação de normas relativas ao Código de Edificações de Brasília. Foi relator da matéria o Conselheiro SIZINIO DE ANDRADE GALVÃO. O Conselho, acolhendo o voto do relator, decidiu aprovar normas regulamentares para o artigo 289 e seu parágrafo único do Código de Edificações de Brasília, propostas pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Viação e Obras, às folhas 5 (cinco) do presente processo. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Governador deu por encerrada a reunião. Do que para constar, eu, JOEL GUILHERME DE MEDEIROS, Secretário Administrativo do Conselho, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes à reunião. Brasília, 30 de outubro de 1975.
PRESIDENTE: ELMO SEREJO FARIAS; Conselheiros: SIZINIO DE ANDRADE GALVÃO; STÊNIO DE ARAUJO BASTOS; NID DUTRA D'AMORIM; FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA; ALCEBIADES DE QUEIROZ BARATA. Sec. Executivo: ALOYSIO DE CARVALHO SILVA. Sec. Administrativo: JOEL GUILHERME DE MEDEIROS

Gabinete Militar

PORTARIA Nº 10 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1975
Distribui cotas mensais de gasolina para o GAG, DETUR, AUD e DEFER.
O Chefe do Gabinete Militar do Governador do Distrito Feddral, no uso das atribuições que lhe confere o item II, do artigo 56, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 2.892, de 09 de maio de 1975 e tendo em vista os itens 1 e 2, da Portaria nº 176-SEA, de 18 de novembro de 1975,

RESOLVE:

1. Distribuir para os órgãos abaixo discriminados as seguintes cotas mensais de gasolina:

- GAG	23.700 litros
- DETUR	5.000
- AUD	1.700
- DEFER	3.200

2. Vedar o fornecimento de gasolina em quantidade superior à cota mensal fixada no número 1 desta Portaria.
3. Limitar, para as viaturas do Gabinete do Governador, o consumo mensal de gasolina, de acordo com a tabela abaixo:

MARCAS	QUANTIDADE
- Dodge Dart	550 litros

- Chevrolet Opala 440
- Volkswagen Sedan 330

4. Excluir das limitações acima as viaturas que servem ao Governador, aos Chefes dos Gabinetes Civil e Militar, ao Consultor Jurídico e as de transportes coletivo de funcionários.
5. Os casos omissos nesta Portaria serão solucionados pelo Chefe do Gabinete Militar.
6. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de dezembro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 28 de novembro de 1975
GUARACY DE LIMA FURTADO - Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar

ÓRGÃOS VINCULADOS AO GABINETE CIVIL

ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES DESPORTIVAS - A.U.D.

ATOS DO SUPERINTENDENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 079 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.975.
O Superintendente da Administração das Unidades Desportivas do Distrito Federal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso III do a Artigo 2º, do Decreto nº 2519 de 28 de dezembro de 1973, combinado com o inciso III do Artigo 8º do Regimento desta Administração, aprovado pelo Decreto nº 2520, da mesma data.

RESOLVE:
Autorizar o servidor, Warner Provasi, Encarregado de Equipamentos Eletrônico, matrícula 007/AUD, viajar à cidade de São Paulo-SP, no período de 25/11 a 29/11/75, a serviço desta Administração.
Brasília-DF, 24 de novembro de 1975.

TAQUEGI KIRESSAWA
Superintendente

ARBITRAMENTO DE DIÁRIAS

O Superintendente da Administração das Unidades Desportivas do Distrito Federal, no uso das atribuições legais com fundamento nos Artigos 135 e 136 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

RESOLVE:
Arbitrar 05 (cinco) diárias, no valor unitário e total, conforme discriminação abaixo, da forma do disposto ao Serviço Financeiro que promova o pagamento das diárias ao seguinte servidor:

MATRICULA — 007/AUD
NOME — Warner Provasi
CARGO — Encarregado de Equipamentos Eletrônicos
SIMBOLO — EC—06
UNITÁRIO — Cr$ 399,60
TOTAL — Cr$ 1.998,00

Brasília-DF, 24 de novembro de 1975.
TAQUEGI KORESSAWA.

Procure conhecer o emprêgo da aparelhagem de Incêndio do seu edifício ou estabelecimento. Mantenha-a em perfeito estado de funcionamento. Ela não só lhe possibilitará debelar um incêncio, como permitirá ao SOCORRO DE BOMBEIROS uma ação decisiva e eficaz.

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1975
O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº. 31.312/75,
RESOLVE:
fazer cessar os efeitos da Portaria de 11.02.70, que atribuiu gratificação de representação de gabinete de 50% (cinqüenta por cento) do respectivo símbolo, à servidora REGINA LUCIA PINHEIRO BRAGA, Professora do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula nº. 8.204, do Quadro Provisório de Pessoal, ocupante da Função em Comissão, Símbolo FC-10 de Oficial de Gabinete, desta Secretaria.
DISTRITO FEDERAL, 28 de novembro de 1975.
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 56/75—C.D.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em sua 240ª Reunião Ordinário, realizada em 11 de novembro de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 065711/75—GDF,

RESOLVE:

Aprovar o TERMO ADITIVO ao Convênio celebrado em 15 de dezembro de 1972, entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Fundação Universidade de Brasília, para um Programa de Estágios de Estudantes de Psicologia, da Universidade, em Unidades Escolares da Fundação.

Brasília, 11 de novembro de 1975

WLADIMIR MURTINHO
Presidente da Fundação Educacional

CONSELHEIROS:
Ilegível

RESOLUÇAO Nº. 57/75—C.D.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em sua 240ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de novembro de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº. 065435/75—GDF,

RESOLVE:

Aprovar o Convênio a ser celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e o Departamento Regional no Distrito Federal do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI, para a intercomplementariedade no Ensino Profissionalizante a nível de 1º. e 2º. Graus.

Brasília, 11 de novembro de 1975

WLADIMIR MURTINHO
Presidente da Fundação Educacional

CONSELHEIROS:
Ilegível

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PESSOAL

ATOS DO CHEFE

ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1975

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta do Processo n.º 44.265/75-FEDF,

RESOLVE:

Designar HUGO GOMES, Chefe da Divisão de Seleção e Movimentação de Pessoal do Departamento Administrativo da DGA, inscrição n.º 80.099; ELIDIA MARIA GOMES PAES LEME, Chefe da Seção de Protocolo da Divisão de Comunicações e Arquivo do DA/DGA; JORGE DIAS DE OLIVEIRA, Chefe do Setor Regional de Pessoal da Divisão de Pessoal do DA/DGA; JOSÉ LOPES FERNANDES, Chefe da Seção de Direitos e Deveres da Divisão de Pessoal do DA/DGA; SELMA LOPES GONÇALVES NETTO, Chefe do Laboratório de Aplicação de Ensino de 2.º Grau, da Divisão de Apoio, do DE-3.º Grau da DGP e MARIA LUCIA COSTA RODRIGUES VIANNA, Chefe da Divisão de Ensino do DE—2.º Grau da DGP, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Coordenação do Concurso Público para Professores de 1.º e 2.º Graus, Classe "C", nas disciplinas: Física, Química, Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política do Brasil, Comunicação e Expressão e Matemática.

Distrito Federal, 3 de novembro de 1975

PEDRO RODRIGUES DE SOUSA
Diretor Geral de Administração

DIRETORIA GERAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

ATOS DO DIRETOR

ATO Nº 148/75—DMP, 21 DE OUTUBRO DE 1.975.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMONIO, da Diretoria Geral de Finanças, da Fundação Educacional do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e à vista do que consta o processo nº 43954/75—FEDF.

RESOLVE:

Cancelar os saldos restantes das Notas de Empenho, conforme relação anexa, tendo em vista a não utilização dos mesmos.
Brasília-Distrito Federal, 21 de outubro de 1.975.
NEWTON DE LANNA SETTE TORRES
Departamento de Material e Patrimônio
Diretor

ANEXO QUE SE REFERE O "ATO" Nº 148/75.

Nº O.	N.EMP.	C R E D O R	VALOR - CR$
01	1 581/74	- Gráfica e Edit. Paulista Ltda.	171,92
02	1 400/74	- Foto Gravura Brasiliense	135,00
03	1 652/74	- Emp. Bras. Cor. e Telégrafos	736,25
04	1 566/74	- Cia. de Telec. de Brasília	13.908,81
05	1 005/74	- Cia. Água e Esg.de Brasília	45.460,70
06	1 006/74	- Cia. Eletric. de Brasília	79.724,35
07	1 761/74	- S/A Correio Braziliense	240,00
08	1 762/74	- Diário de Brasília	622,00
09	1 763/74	- Jornal de Brasília S/A	368,00
10	1 764/74	- Vanguarda de Brasília	1.060,00
11	1 096/74	- Xerox do Brasil S/A	167,20
12	1 333/74	- Xerox do Brasil S/A	126,90
13	1 340/74	- Cia. Desenv. do Plan. Central	270,07
14	1 717/74	- TECOPA - Téc. Cop. Papéis Ltda.	135,00
15	1 745/74	- HP Mendes Com. e Ind. Ltda.	118,36
16	1 045/74	- Pap. Rio-Imp. Com. Ind. Ltda.	346,00
17	1 379/74	- Planalto Ind. e Téc. Ltda.	875,00
18	1 571/74	- Cia.Urb.Nova Cap.Brasil-NOVACAP	2.802,55
19	1 580/74	- Olivetti do Brasil S/A	731,00
20	1 573/74	- Soc.Transp.Col.Brasília Ltda.	37,00
21	1 703/74	- Gumercindo & Breyner Ltda-Cine Foto GB.	488,10
22	1 842/74	- Sebastião Sérgio Pinto André	250,00
23	1 440/74	- Brasília Imperial Hotel	316,00
24	1 705/74	- Brasília Imperial Hotel	960,00
		- TOTAL A CANCELAR	150.050,21

ATO Nº 149/75- DMP, 24 DE OUTUBRO DE 1975
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMONIO, da Diretoria Geral de Finanças, da Fundação Educacional do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e à vista do que consta do processo nº. 44036/75-FEDF,
RESOLVE:
Aplicar à firma "PLANTEL S/A", a multa de Cr$393,60 (trezentos e noventa e três cruzeiros e sessenta centavos), por atraso de 08 (oito) dias na entrega do material que lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº 1 567/75, entrgue pela Nota de Fiscal nº 1173, de conformidade, com as condições estabelecidas no Convite nº 121/75.
Publique-se encaminhe-se ao Departamento de Orçamento e Contabilidade.
Brasília-Distrito Federal, 24 de outubro de 1975
NEWTON DE LANNA SETTE TORRES
Diretor

ATO Nº 150/75-DMP, 06 DE NOVEMBRO DE 1975
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL DO PATRIMONIO, da Diretoria Geral de Finanças, da Fundação Educacional do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e à vista do que consta o processo nº 44276/75-FEDF,
RESOLVE:
Aplicar à firma "PAULO CESAR BERNARDES e CIA LTDA" a multa de Cr$17,22 (Dezessete cruzeiros e vinte e dois centavos), por atraso de 14 (quatorze) dias na entrega do material que lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº 1 563/75, entregue pela Nota Fiscal nº 2178, de conformidade com as condições estabelecidas na Tomada de Preços nº 019/75.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Orçamento e Contabilidade.
Brasília-Distrito Federal, 06 de novembro de 1975
NEWTON DE LANNA SETTE TORRES
Departamento do Material e Patrimônio Diretor

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 3.060 - "DF" DE 18.11.1975

(Cr$ 1,00)

R E C E I T A				D E S P E S A		
CATEGORIAS ECONÔMICAS - FONTES				FUNÇÃO - PROGRAMA - SUBPROGRAMA - ATIVIDADE - PROJETO		
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES			FUNÇÃO : 16 - TRANSPORTE		
1.2.0.00	RECEITA PATRIMONIAL		5.000			
1.4.0.00	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL			PROGRAMA : 88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
	1. Não Vinculados	11.731.000				
	2. Vinculados			SUBPROGRAMA : 021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	Fundo Rodoviário Nacional - FRN	6.150.000	17.881.000			
1.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS			DER 2.041 - Manutenção das Atividades do Departamento de Estradas de Rodagem do D.F.		20.958.000
1.5.1.00	Multas	40.000				
1.5.2.00	Indenizações e Restituições			DER 1.052 - Reequipamento dos Órgãos do DER-DF		1.400.000
	1. Obras Delegadas - DNER	4.000.000				
1.5.9.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	10.000	4.050.000	DER 1.01 - Ampliação e Melhoramento das Instalações do DER-DF		709.000
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL					
2.3.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS		150.000	SUBPROGRAMA : 531 - RODOVIAS		
2.5.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			DER 1.02 - Estudos e Projetos Rodoviários		1.000
	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL					
	1. Vinculados			DER 1.054 - Execução do Plano Rodoviário do Distrito Federal		28.645.000
	Fundo Rodoviário Nacional - FRN	14.350.000				
	Taxa Rodoviária Única	9.000.000				
	Imposto Único Sobre Minerais do País	3.200.000	26.550.000			
SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO DE 1 974			3.077.000			
T O T A L G E R A L			51.713.000	T O T A L G E R A L		51.713.000

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 3.060 - "DF" DE 18.11.1975

P R O J E T O / A T I V I D A D E		O R I G E M D O S R E C U R S O S						(Cr$ 1,00)
		GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL				D.N.E.R.	PRÓPRIOS	TOTAL
CÓDIGO	D E N O M I N A Ç Ã O	NÃO VINCULADOS	V I N C U L A D O S F.R.N.	T.R.U.	I.U.M.P.			
DER 2.041	Manutenção das Atividades do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal	11.731.000	6.150.000				3.077.000	20.958.000
DER 1.052	Reequipamento dos Órgãos do DER-DF		1.200.000			150.000	50.000	1.400.000
DER 1.01	Ampliação e Melhoramento das Instalações do DER-DF					555.000	154.000	709.000
DER 1.02	Estudos e Projetos Rodoviários						1.000	1.000
DER 1.054	Execução do Plano Rodoviário do Distrito Federal		13.150.000	9.000.000	3.200.000	3.295.000		28.645.000
T O T A I S		11.731.000	20.500.000	9.000.000	3.200.000	4.000.000	3.282.000	51.713.000

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 3.060 - "DF" DE 18.11.1975

(Cr$ 1,00)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTOS											TOTAL
		3.1.1.0	3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.4.0	3.1.5.0	3.2.3.0	3.2.5.0	3.2.7.0	4.1.1.0	4.1.3.0	4.1.4.0	
DER 2.041	Manutenção das Atividades do DER-DF	11.601.000	4.477.000	640.000	450.000	100.000	60.000	2.510.000	1.120.000				20.958.000
DER 1.052	Reequipamento dos Órgãos do DER-DF										1.350.000	50.000	1.400.000
DER 1.054	Execução do Plano Rodoviário do Distrito Federal									28.645.000			28.645.000
DER 1.01	Ampliação e Melhoramento das Instalações do DER-DF									709.000			709.000
DER 1.02	Estudos e Projetos Rodoviários									1.000			1.000
	TOTAIS	11.601.000	4.477.000	640.000	450.000	100.000	60.000	2.510.000	1.120.000	29.355.000	1.350.000	50.000	51.713.000

ATAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO, DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA W/3 — ENTRE QUADRAS "B" E "C", 504, DESTINADO A INSTALAÇÃO DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência exarada pelo Governador, no Processo nº 026765/73, e, do outro a Senhora TEREZINHA DE SOUZA OLIVEIRA, brasileira, casada, jornaleira, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, resolvem firmar o presente instrumento, com fulcro no artigo 24, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, de acordo com as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA — Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL permite a utilização do próprio denominado BANCA DE JORNAIS E REVISTAS situado na Avenida W/3 - entre quadras B e C, 504, destinado a venda de jornais, revistas e similares. PARÁGRAFO PRIMEIRO— Quaisquer benfeitorias, úteis ou necessárias, aderem de imediato ao imóvel, não assistindo a PERMISSIONÁRIA quaisquer direitos, quer de retenção, quer de indenização, seja a que título for. PARÁGRAFO SEGUNDO — Correrão por conta da PERMISSIONÁRIA os reparos de danos ou estragos que venha a ocorrer nas instalações ou dependências do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO— A PERMISSIONÁRIA submeterá ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, para sua aprovação, os consertos a serem efetuado, devendo sempre, neles ser empregado material idêntico, ou, a sua falta comprovada, similar de boa qualidade até então existente no objeto consertado ou substituído. CLÁUSULA SEGUNDA — Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a respeitar e a fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados, as instruções que lhe forem aplicáveis, baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar este ajuste, independentemente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO— As infrações aos preceitos do regulamento para ocupação e exploração de bancas de jornais e revistas e áreas cobertas anexas, previstas no capítulo IV do DECRETO nº 2.982, de 19 de agosto de 1975, serão punidas na forma do Capítulo V do citado diploma legal. CLÁUSULA TERCEIRA— São de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA as despesas com energia elétrica, água, telefone e demais taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como, ficarão a seu cargo o asseio e a conservação do próprio descrito na Cláusula Primeira deste instrumento. CLÁUSULA QUARTA — A PERMISSIONÁRIA pagará ao DISTRITO FEDERAL, a partir da data da publicação do presente instrumento, Taxa de Ocupação mensal no valor de Cr$ 425,00 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO CRUZEIROS), até o 10º (Décimo) dia do mês subsequente ao vencido, no Órgão próprio do DISTRITO FEDERAL ou no estabelecimento bancário por ele designado. CLÁUSULA QUINTA — A PERMISSIONÁRIA recolherá, a título de caução, a importância de Cr$ 425,00 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO CRUZEIROS). CLÁUSULA SEXTA — O valor da Taxa de Ocupação, bem como, a caução correspondente, serão reajustáveis na conformidade do critério estabelecido no artigo 5º, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e obedecidos os coeficientes de correção monetária estabelecido pela Secretaria Geral de Planejamento da Presidência da República. CLÁUSULA SÉTIMA — A PERMISSIONÁRIA será responsável por quaisquer danos ou riscos que porventura venham a ocorrer nas instalações ou dependências do imóvel. CLÁUSULA OITAVA— A PERMISSIONÁRIA declara haver recebido o imóvel em perfeito estado de conservação e se compromete a assim mantê-lo e devolvê-lo na ocorrência das seguintes hipóteses: a) rescisão; b) término; c) cassação da permissão. CLÁUSULA NONA - O imóvel mencionado na Cláusula Primeira não poderá ser cedido, salvo se houver prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA DÉCIMA — O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo de vontades. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O Regulamento para Ocupação e Exploração de Bancas de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, aprovado pelo Decreto nº. 2.982 de 19 de agosto de 1975 passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O prazo de duração do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data da sua publicação, devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (noventa) dias de seu término. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial "Distrito Federal", às expensas da PERMISSIONÁRIA. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) JOSÉ GERALDO MACIEL; Pela Parte: (as.) JOSÉ LINDOLFO DA SILVA; TESTEMUNHAS: (as.) JOSÉ OSÉAS DOS SANTOS e MARIA APARECIDA XAVIER. CERTIDÃO: Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios: Nº. 22, fls. 228/29 da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal. BRASÍLIA, 31/10/1975. MARCOS ANTONIO BARBOSA — Seção de Registro de Contratos e Convênios — DAA/1ª. SPRG — CHEFE. VISTO Em, 07/11/1975. EMMANUEL F. MENDES LYRIO — 1º. Subprocurador-Geral do Distrito Federal. (G.R. Nº. 091.753, de 04.10.75 — Cr$ 280,00).

Termo de convênio celebrado entre a FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL, e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL — CODEPLAN, tendo por objeto a confecção de quatro (04) números da Revista "CERRADO", conforme processo de n.º 3.697/75.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e cinco (1975), no Gabinete do Senhor Secretário de Agricultura e Produção, também Presidente da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no décimo sétimo (17.º) andar do Edifício Brasília, Setor Bancário Sul, presentes, de um lado, a FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada simplesmente por "FUNDAÇÃO", neste ato representada por seu Presidente PEDRO DO CARMO DANTAS, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelo Egrégio Conselho Deliberativo desta Entidade, conforme Resolução n.º 223, de 14 de novembro de 1975, e, de outro lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, daqui por diante denominada apenas por "CODEPLAN", representada por seu Superintendente, EVANDRO JOSÉ DE MACEDO, brasileiro, casado, técnico em administração, residente e domiciliado nesta Capital e o seu Diretor de Execução Operacional OSVALDO JANOT FILHO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, foi firmado o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes: PRIMEIRA: — Do objeto — Confecção, pela CODEPLAN, de quatro (04) números da Revista "CERRADO", numa tiragem mínima de quatro mil (4.000) exemplares de cada número ou edição. SEGUNDA: — Dos prazos — O prazo para entrega dos dezesseis (16) mil exemplares é de quinze (15) meses consecutivos, a partir da data da publicação deste convênio e o prazo para entrega de cada número é de vinte (20) dias úteis, a partir do recebimento pela CODEPLAN, da matéria a ser publicada. PARAGRAFO ÚNICO: — A CODEPLAN submeterá à aprovação da FUNDAÇÃO a paginação final da revista antes de ser impresa, não sendo computado no prazo para entrega de cada número o período em que o material ficar de posse da FUNDAÇÃO. TERCEIRA:— Da impressão — A impressão das revistas bem como o material a ser usado, deverá obedecer as especificações e qualidade do papel mencionados no ofício 25/75, fls. seis (06), do processo nº 3.697/75, alínea "a" a "1"", cujo documento passará a integrar este convênio, independente de traslado. QUARTA: - Do valor do convênio — Cr$ 104.480,00 (cento e quatro mil quatrocentos e oitenta cruzeiros) que é o preço dos serviços ora contratados, conforme proposta de fls. 05. QUINTA: — Da forma de pagamento — O pagamento será efetuado pela FUNDAÇÃO, parceladamente, à conta de verba específica, após cinco (05) dias do recebimento e conferência de cada edição, conforme Nota de Empenho n.º 1395/75, correspondente à primeira tiragem. SEXTA: — Do reajuste de preço — O preço das demais tiragens, conforme Notas de Empenho a serem emitidas, para cada edição restante, ficará sujeito a reajuste no que diz respeito à mão de obra, se no decorrer do prazo deste con-

vênio houver alteração do salário mínimo e se não houver atraso na entrega por culpa da CODEPLAN. PARAGRAFO UNICO: — Da forma do reajuste — Ocorrendo a hipótese prevista nesta cláusula o reajuste será feito pelo valor de cada tiragem, tomando-se por base o coeficiente da atualização monetária vigorante à época, nos termos do artigo 2.°, parágrafo único da lei n.° 6.025, de 20 de abril de 1975. SÉTIMA: - Da rescisão - Este convênio poderá ser rescindido amigavelmente antes do prazo final, constante da cláusula segunda, se as revistas não satisfizerem aos padrões técnicos exigidos na cláusula terceira; poderá ser denunciado, por escrito, diretamente à parte contrária por inadimplência, independente de intervenção judicial; poderá ser prorrogado ou revogado, se assim convierem os interesses recíprocos. OITAVA: — Foro — Fica eleito o foro de Brasília para dirimir quaisquer dúvidas que por acaso advenham da interpretação deste convênio, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a sr. NONA: — Publicação — O Presente convênio, após sua formalização, será imeditamente publicado no órgão "DISTRITO FEDERAL, correndo as despesas correspondentes por conta da FUNDAÇÃO. E, por estarem assim pactuados mandaram as partes que se lavrassem este termo em livro próprio da FUNDAÇÃO, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas (02) testemunhas a todo o ato presentes e que também assinam. Pela "FUNDAÇÃO": (as.) PEDRO DO CARMO DANTAS — Pela "CODEPLAN": 1 - (as.) EVANDRO JOSÉ DE MACEDO — 2. (as). OSVALDO JANOT FILHO — TESTEMUNHAS: 1) (as.). PAULINO PINTO DA COSTA — 2) (as). JOÃO BATISTA MARQUES DE REZENDE — "CERTIDÃO" — Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios n° 02, fls. 121 a 123, do Gabinete da Presidência da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Brasília, 24 de novembro de 1975.
FATIMA FROES FIALHO
MAT. 90.216-FZ

TERMO DE RESCISÃO DO INSTRUMENTO CELEBRADO EM 25 DE SETEMBRO DE 1970, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O SENHOR RAIMUNDO GAIDO, TENDO POR OBJETO A OCUPAÇÃO DE IMOVEL SITUADO NA AV. W/3 — SUL QUADRA 508, DESTINADA À INSTALAÇÃO, A TITULO PRECARIO, DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 20 (vinte) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo n°. 016.697/74, e, do outro, o Senhor RAIMUNDO GAIDO, brasileiro, casado, jornaleiro, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente ajuste, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA — Por este instrumento, fica rescindido o TERMO DE OCUPAÇÃO do imóvel situado na Av. W/3 — Sul, Quadra 508, destinado à instalação, a título precário, de banca para venda de jornais e revistas, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e o Senhor RAIMUNDO GAIDO, em 25 de setembro de 1970, lavrado às fls. 65 a 67 do Livro n°. 08 de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, publicado no órgão oficial "Distrito Federal" de 06 de outubro de 1970. CLÁUSULA SEGUNDA — A presente rescisão opera-se por mútuo acordo de vontades, recebendo o DISTRITO FEDERAL, neste ato, plena quitação. CLÁUSULA TERCEIRA — O Senhor RAIMUNDO GAIDO devolve ao DISTRITO FEDERAL o imóvel mencionado na Cláusula Primeira, nada tendo a reclamar, a qualquer título, no presente ou no futuro. CLÁUSULA QUARTA - O DISTRITO FEDERAL declara receber o referido imóvel, nada tendo a reclamar quanto as obrigações assumidas pelo RAIMUNDO GAIDO. CLÁUSULA QUINTA — Este ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal" às expensas do Senhor RAIMUNDO GAIDO. CLÁUSULA SEXTA — Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as) JOSÉ GERALDO MACIEL; Pela PARTE: (as) RAIMUNDO GAIDO; Testemunhas: (as) JOSÉ OSÉAS DOS SANTOS e (as) VALDEMIR DE TORRES MAGALHÃES.

CERTIDÃO: Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraído do Livro de Registro de Contratos e Convênios n°. 21, fls. 469/70 da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal. Brasília, 25/11/1975. MARCOS ANTONIO BARBOSA — Seção de Registros de Contratos e Convênios - DAA/1ª. SPRG — Chefe - Visto, em, 25/11/75 - Emmanuel F. Mendes Lyrio. - 1°. Subprocurador - Geral do Distrito Federal (T.R. n°. 092758, no valor de Cr$ 165,00)

EDITAIS E AVISOS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
QUARTEL DO COMANDO GERAL
EDITAL N°- 03/ -PMDF

A Polícia Militar do Distrito Federal faz saber que de 5 a 12/12/75, estarão abertas as inscrições ao Concurso Público para MÉDICOS nas especialidades de Clínica Médica e Radiologia e para ATENDENTE, do Quadro de Pessoal Civil Permanente da Corporação.

1. DAS INSCRIÇOES

As inscrições serão feitas no Centro Médico Social da Polícia Militar do Distrito Federal — Setor de Áreas Isoladas Sul - de 2ª. a 6ª. feira no horário de 09:00 às 11:00 h. e 14:00 às 16:00 h, entre 01 a 05 de dezembro de 1975, mediante requerimento do interessado ao Comandante Geral.

1.1 — Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos;

1.2 — Serão considerados inscritos, os candidatos que tiverem seus requerimentos deferidos pelo Comandante Geral, cujas inscrições forem publicadas em Boletim Ostensivo da Corporação.

1.3 — A taxa de inscrição é de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros)

1.4 — Os aprovados serão contratados pelo regime de Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

2. DOS REQUISITOS

2.1 — Os requisitos para a inscrição dos candidatos, serão os seguintes:

a - prova de naturalização, se não for brasileiro nato;

b - possuir idade mínima de 18 e máxima de 40 anos, completados até a data de encerramento das inscrições para o Concurso;

c - estar em gozo de todos os direitos civis;

d - possuir conduta exemplar, comprovada por autoridade competente;

e - estar em dia com o serviço militar (se do sexo masculino);

f - estar em dia com as obrigações eleitorais;

g - PARA MÉDICOS: deverão apresentar Certificado de conclusão de curso, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

h - PARA ATENDENTES: possuir as 4 (quatro) séries do 1°. grau e comprovação de 2 (dois) anos de profissão;

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A INSCRIÇÃO

a - (se do sexo masculino) certificado de reservista de 1ª. ou 2ª. categoria, de dispensa de incorporação ou isenção;

b - certidão de nascimento ou casamento;

c - título de eleitor;

d - 06 (seis) fotografias 3 x 4, de frente, recente;

e - atestado de antecedentes;

f - cédula de identidade.

4. DOS EXAMES

4.1 - Os candidatos serão submetidos aos seguintes exames, todos de caráter eliminatório:

4.1.1 - de saúde, com parecer conclusivo de uma Junta Médica Especial, nomeada pelo Comandante Geral;

4.1.2 - Psicotécnico;

4.1.3 - Exame Técnico Profissional, constituído para:

a) Médico: Clínica Médica e Radiologia

1. de medicina geral e de especialidade (escrita e oral);

2. concurso de títulos;

b) Atendente: prova escrita e prática, sobre a função.

5. DA APROVAÇÃO

5.1 - Serão aprovados, nos exames médicos e psicotécnico, os candidatos que forem julgados aptos, tendo seus nomes publicados em Ata da Junta Médica e da Comissão de Exame Psicotécnico, transcritos em Boletim Ostensivo da Corporação.

5.2 - Serão aprovados no exame Técnico-Profissional os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 05 (cinco), conforme Ata Final da Banca Examinadora.

6. DO NUMERO DE VAGAS E DO APROVEITAMENTO

6.1 - O número de vagas é o seguinte:

- Médico: Clínica Médica - 01 (uma)

Radiologia - 01 (uma)

- Atendente: - 05 (cinco)

6.2 - Os candidatos aprovados e classificados dentro das vagas existentes na especialidade, serão contratados, para preencher vaga no Quadro de Pessoal Civil Permanente da Corporação.

6.3 - Em caso de empate, a classificação dos candidatos far-se-à obedecendo a seguinte prioridade:

- Médico: maior grau obtido na prova escrita;

- Atendente: maior grau obtido na prova escrita;

- Data de conclusão de curso;

- O candidato mais idoso;

- Títulos apresentados.

7. DA BANCA EXAMINADORA

7.1 - A Comissão de Exame Técnico-Profissional será composta por 03 (três) membros, Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal.

7.2 - Após a conclusão desse exame, será lavrada uma Ata, que assinada por todos os membros da Banca Examinadora, será encaminhada pelo seu Presidente à Chefia do Estado Maior da PMDF, a fim de que seja publicada em Boletim Ostensivo da Corporação.

8. DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

8.1 — Para cada candidato será organizado um processo, que terá como peça inicial o requerimento do interessado ao Comandante Geral.

8.2 - Realizados os exames, publicadas as Atas e devidamente instruídos os processos, o Diretor do Centro Médico Social, encaminhá-los-à à Chefia do Estado Maior, a fim de que sejam tomadas as providências finais.

9. DAS CONDIÇOES DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

9.1 - Médico: Clínica Médica e Radiologia: 24 (vinte e quatro horas semanais. Remuneração: Cr$ 2.024,00 (dois mil e vinte e quatro cruzeiros), mais 20% de gratificação para Clínica Médica e 40% de gratificação para Radiologia.

9.2 - Atendente: 40 hora) horas semanais. Remuneração de Cr$ 726,00 (setecentos e vinte e seis cruzeiros), mais 20% de gratificação.

10. DOS LOCAIS DOS EXAMES

10.1 - Os exames médicos e psicotécnico serão realizados no Centro Médico Social da PMDF;

10.2 - Os exames escritos, orais e práticos, serão realizados em locais a serem designados previamente.

11. PRESCRIÇOES DIVERSAS

11.1 - Não haverá segunda chamada para qualquer das provas, sendo considerado reprovado o candidato que faltar a qualquer uma delas, sejam quais forem os motivos;

11.2 - O prazo de validade do Concurso será de 01 (um) ano contado a partir de homologação e publicação do resultado em Boletim Interno da Polícia Militar do Distrito Federal;

11.3 - Não será concedida revisão de provas aos candidatos, e as mesmas, uma vez homologadas e registradas em Atas competentes, serão incineradas;

11.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal.

12. DO CALENDÁRIO DE REALIZAÇAO DAS PROVAS

12.1 - As provas escritas serão realizadas nos seguintes dias:

- Médico: Clínica Médica - 10 DEZ. 75

Radiologia - 10 DEZ. 75

- Atendente: - 10 DEZ. 75

12.2 - As provas prática e oral, bem como os exames médicos e psicotécnico terão seu calendário divulgado juntamente com o resultado da prova escrita;

12.3 - As atas finais deverão estar em condições de serem publicadas 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão dos exames.

Quartel do Comando Geral no SAIS, em 26 de novembro de 1975.

ATAHUALPA DE ALBUQUERQUE — CORONEL
COMANDANTE GERAL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AVISO 07/74 - FEDF
(SUBSTITUTIVO)

Pelo presente aviso indico, tendo em vista o convênio firmado em 30/08/74 entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, publicado no órgão oficial "Distrito Federal", de 17/09/74 nº 142, pág. 07, a unidade a ser edificada, conforme especificações abaixo discriminadas:

01. - Tipo de prédio Biblioteca
02. Endereço QSA. 25/11 e QSD. 9/11
03 - Região administrativa Taguatinga
04. Área Total de Construção 707,16m2
05. Custo estimado por m2 de construção Cr$ 1.276,46
06. Custo estimado da construção Cr$ 902.666,82
07. Fonte de recursos Manutenção das Ativ. da FEDF/Orçamento e Projeto SEC-1.020
08. Prazo de execução 150 dias
09. Início 01/12/75
10. Término 28/04/76

QUADRO DE OBSERVAÇÕES: (Fixação do Cronograma Físico-Financeiro)
DESEMBOLSO:
10% - Aceitação do AVISO pela NOVACAP.
90%- Mediante solicitação da NOVACAP, para início da obra.

DADOS TÉCNICOS

Relação das Dependências	Área (m2)	Quantidade	Área Total
Sala do Audio	26,20	01	26,20m2
Sala de catalogação	10,67	01	10,67m2
Triagem	23,32	01	23,32m2
Sala do Coordenador	10,53	01	10,53m2
Sala do Professor	19,74	01	19,74m2
Sala de estudo	330,00	01	330,00m2
Depósito	5,00	01	5,00m2
Hall de entrada	30,10	01	30,10m2
Sanitário individual	1,62	02	3,24m2
Sanitário masculino	10,89	01	10,89m2
Sanitário feminino	14,19	01	14,19m2
Circulação do sanitário	5,28	01	5,28m2
Área externa coberta	40,00	02	80,00m2
Jardim	69,00	02	138,00m2
total			707,16m2

— Características básicas da construção:
Paredes:
Alvenaria de tijolo aparente, rigorosamente uniforme
Alvenaria de Tijolo, com massa corrida pintada (cor branca)
Nos banheiros azulejo até o teto. Estrutura metálica. Cobertura Kalha Teckno
Pisos:
Pedra de Pirinópolis
Nos banheiros pisos de Paviflex.
— Relação dos documentos anexos:
Pranchas:

— Observações complementares:
1) Foram incluídos ao valor total, constante do "item 6":
a) Projetos Cr$ 38.606,20; b) Execução dos projetos Cr$ 782.000,00; c) Taxa de administração Cr$ 82.060,62.
2) Fontes de recursos: a) Manutenção das Atividades da FEDF - Cr$ 666.660,94; b) Projeto SEC-1.020 (transf. p/SEC à FEDF, através do convênio de 27/02/75) - Cr$ 236.005,88.
Brasília-DF., em 19 de novembro de 1975.
WLADIMIR MURTINHO
Presidente da Fundação Educacional do Distrito Federal
Engº JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AVISO 06/74 - FEDF
(SUBSTITUTIVO)

Pelo presente aviso indico, tendo em vista o convênio firmado em 30/08/74 entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, publicado no órgão oficial "Distrito Federal", de 17/09/74 nº. 142, pág. 07, a unidade a ser edificada, conforme especificações abaixo discriminadas:

01. Tipo de prédio Biblioteca
02. Endereço EQ - 17/19
03. Região Administrativa Guará II
04. Area total de construção 707,16m2
05. Custo estimado por m2 de construção Cr$ 1.299,81
06. Custo estimado da construção Cr$ 919.177,11
07. Fonte de recursos Manutenção de Ativ. da FEDF/Orçamento e Projeto SEC-1.020
08. Prazo de execução 150 dias.
09. Início 01/12/75
10. Término 28/04/76

QUADRO DE OBSERVAÇOES: (Fixação do Cronograma Físico-Financeiro)
DESEMBOLSO:
10% - Aceitação do AVISO pela NOVACAP.
90% - Mediante solicitação da NOVACAP, para início da obra.

DADOS TÉCNICOS

RELAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS	AREA (m2)	Quantidade:	Área Total
Sala do Audio	26,20	01	26,20m2
Sala de catalogação	10,67	01	10,67m2
Triagem	23,32	01	23,32m2
Sala do Coordenador	10,53	01	10,53m2
Sala do Professor	19,74	01	19,74m2
Sala de estudo	330,00	01	330,00m2
Depósito	5,00	01	5,00m2
Hall de entrada	30,10	01	30,10m2
Sanitário individual	1,62	02	3,24m2
Sanitário masculino	10,89	01	10,89m2
Sanitário feminino	14,19	01	14,19m2
Circulação do sanitário	5,28	01	5,28m2
Área externa coberta	40,00	02	80,00m2
Jardim	69,00	02	138,00m2
TOTAL:			707,16m2

— Características básicas da construção:
Alvenaria em tijolo aparente, rigorosamente uniforme.
Alvenaria de tijolo, com massa corrida pintada (cor branca).
Nos banheiros, azulejos até o teto. Estrutura metálica.
Cobertura em Kalha Teckno.
— Pisos:
Pedra de Pirinópolis
Nos banheiros pisos de pviflex.
— Relação dos documentos anexos:
Pranchas.
— Observações complementares:
1) Foram incluídos ao valor total constante do "item 06":
a) Projetos Cr$ 38.606,20; b) Execução dos projetos Cr$ 797.009,36; c) Taxa de administração Cr$ 83.561,55.
2. Fontes de recurssos: a) Manutenção das Ativid. da FEDF - Cr$ 666.660,94; b) Projeto SEC-1.020 (transf. p/SEC à SEC à FEDF através do convênio de 27/02/75) — Cr$ 252,516,17.
Brasília, DF., em 19 de novembro de 1975
WLADIMIR MURTINHO
Presidente da Fundação Educacional do Distrito Federal
NOVACAP
Engº. JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS
FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL
AVISO

TOMADA DE PREÇOS N.º 009/75—FSSDF, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES NO CIAM DE CEILANDIA NORTE, SÓB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, CONFORME PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES ANEXA AO EDITAL.

Informamos aos interessados, que às 14:30 horas do dia 09 de dezembro de 1975, estará reunida na sala do Gabinete do Departamento de Administração, situada no 14.º andar do Anexo I do Palácio do Buriti, a Comissão Permanente de licitação, para recebimento de propostas referentes as obras complementares do CIAM de Ceilândia Norte.

O Edital e quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na Seção de Compras da Divisão do Material, situada no endereço acima citado.

Brasília, 24 de novembro de 1975

HONÁRIA ZÓZIMA MARQUES MARTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
AVISO Nº- 083 /75 -CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração, torna pública a relação nominal dos 9 (nove) servidores do Serviço de Recursos Audiovisuais, do CEST, aprovados no Curso de Comunicação e Expressão.

Nº DE ORDEM	NOME
01	ALTAIR RAMOS DE OLIVEIRA
02	JOAQUIM BISPO DE FREITAS
03	JOSÉ ANTONIO DE ARAUJO
04	LUIS PACIFICO DE SOUSA
05	MANOEL PEREIRA MENDES
06	MARIANO BEZERRA
07	RENEU INTICHER
08	WELIGTON LUIZ MORAIS
09	YOLANDA RODRIGUES CARDOSO

Brasília, 25 de novembro de 1975

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Diretor

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AVISO 08/74 - FEDF
(SUBSTITUTIVO)

Pelo presente aviso indico, tendo em vista o convênio firmado em 30/08/74 entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, publicado no órgão oficial "Distrito Federal", de 17/09/74 nº. 142, pág. 07, a unidade a ser edificada, conforme especificações abaixo discriminadas:

01. Tipo de prédio Biblioteca
02. Endereço Av. L/2 Sul - Q. 602
03. Região administrativa Plano Piloto - Brasília
04. Area total de construção 707,16 m2
05 Custo estimado por m2 de construção Cr$ 1.366,68
06. Custo estimado da construção Cr$ 966.462,44
07. Fonte de recursos Manutenção das Ativ. da FEDF/Orçamento e Projeto SEC-1.020
08. Prazo de execução 150 dias
09. Início 01/12/75
10. Término 28/04/76

QUADRO DE OBSERVAÇOES: (Fixação do Cronograma Físico-Financeiro)
DESEMBOLSO:
10% - Aceitação do AVISO pela NOVACAP.
90% - Mediante solicitação da NOVACAP, para início da obra.

DADOS TÉCNICOS

Relação das Dependências:	AREA (m2)	Quantidade:	Area Total:
Sala do Audio	26,20	01	26,20m2
Sala de catalogação	10,67	01	10,67m2
Triagem	23,32	01	23,32m2
Sala do coordenador	10,53	01	10,53m2
Sala do Professor	19,74	01	19,74m2
Sala de estudo	330,00	01	330,00m2
Depósito	5,00	01	5,00m2
Hall de entrada	30,10	01	30,10m2
Sanitário individual	1,62	02	3,24m2
Sanitário masculino	10,89	01	10,89m2
Sanitário feminino	14,19	01	14,19m2
Circulação do sanitário	5,28	01	5,28m2
Area externa coberta	40,00	02	80,00m2
Jardim	69,00	02	138,00m2

— Características básicas da construção:
Paredes:
Alvenaria de tijolo aparente, rigorosamente uniforme
Alvenaria de tijolo, com massa corrida pintada (cor branca)
Nos banheiros azulejos até o teto. Estrutura metálica. Cobertura Kalha Teckno
— Pisos:
Pedra de Pirinópolis
Nos banheiros pisos Paviflex
— Relação dos documentos anexos:
Pranchas.
— Observações complementares:
1) Foram incluídos ao valor constante do "item 6":
a) Projetos Cr$ 38.602,22; b) Execução do projeto Cr$ 840.000,00; c) Taxa de administração Cr$ 87.860,22.
2) Fontes de recursos: a) Manutenção das Atividades da FEDF - Cr$ 666.660,94; b) Projeto SEC—1.020 (transf. p/SEC à FEDF através do convênio de 27/02/75) - Cr$ 299.801,50.
Brasília-DF., em 19 de novembro de 1975.
WLADIMIR MURTINHO
Presidente da Fundação Educacional do Distrito Federal
NOVACAP
Engº. JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Superintendente.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DER-DF
COMISSÃO PERMANENTE DE CONCORRÊNCIAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 022/75

Edital: - A disposição dos interessados na Comissão Permanente de Concorrências, no 2º andar do Edifício Sede do DER-DF - Setor de Áreas Isoladas Norte - Lote "C", em Brasília, Distrito Federal - Fone: 23.3564.
Objeto: - Fornecimento de 1.070 (um mil e setenta) macacões em mescla azul - GRUPO GMC-10.
Data do recebimento dos invólucros de "Documentação" e "Proposta": - 12 (doze) de dezembro de 1975 às 16:00 (dezesseis) horas.
Brasília, 25 de novembro de 1975.
ROBERTO VITORIA PINHEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Concorrências - DER-DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
AVISO Nº 085/75 - CEST

O Diretor do CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO da Secretaria de Administração do Distrito Federal, convoca os candidatos aprovados na prova de capacidade física do Concurso Público para Delegado do Grupo Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para comparecerem ao CEST, Setor de Garagens Oficiais, área especial nº, 01, sala 44, das 8 às 12 horas do dia 10.12.75, para serem submetidos a exame psicotécnico conforme cláusulas do Edital nº 36/75-CEST.

Brasília, 27 de novembro de 1975

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Diretor

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
AVISO Nº 084/75 - CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO da Secretaria de Administração do Distrito Federal, convoca os candidatos aprovados na prova de capacidade física do Concurso Público para Escrivão de Polícia do Grupo Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para comparecerem ao CEST, Setor de Garagens Oficiais - Área Especial nº 1, sala 44, das 8h, às 12h, do dia 04/12/75, para serem submetidos a exame psicotécnico conforme cláusulas do Edital nº 37/75-CEST.

Brasília, 28 de novembro de 1975

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Diretor

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DER-DF

COMISSÃO PERMANENTE DE CONCORRÊNCIAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 023/75

Edital:- À disposição dos interessados na Comissão Permanente de Concorrências, no 2º andar do Edifício Sede do DER-DF - Setor de Áreas Isoladas Norte - Lote C, em Brasília, Distrito Federal - Fone: 23-3564, ao preço de aquisição de Cr$200,00 (duzentos cruzeiros).
Objeto:- Construção do Restaurante do Parque Rodoviário do DER-DF, sob o regime de empreitada por preço global.

Data do recebimento dos invólucros de "Documentação" e "Proposta":- 18 (dezoito) de dezembro de 1975 às 16:00 (dezesseis) horas.

Brasília, 01 de dezembro de 1.975

ROBERTO VITORIA PINHEIRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE CONCORRÊNCIAS - DER-DF

PREÇO DESTE EXEMPLAR - Cr$ 2,00